P.DL – Nº 04/15 878 fl

TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SA
FL 01
SERVIDOR
MAT. 6035

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
Em, 24 de novembro de 2015
PRESIDENTE

Of Nº 3121-15

À Com de Finanças
em 24/11/2015

Salvador, 05 de Novembro de 2015

Senhor(a) Presidente,

Encaminhamos a V.Sª o processo nº **08419-14**, relativo às contas do exercício de 2013 desse Município, acompanhado do Parecer Prévio, publicado no Diário Oficial do estado no dia 29/10/2015, para efeito de julgamento a ser efetuado por essa Câmara. Deve-se atentar, no particular, para o que prescreve a Lei Orgânica desse Município.

Saliente-se, outrossim, que em não tendo a Lei Orgânica do Município disciplinado a matéria atinente a prazo para a decisão da Câmara, aplicar-se-á o disposto no artigo 58, parágrafo I, da Lei Complementar nº 06/91.

Após o julgamento das contas, devem ser remetidas ao TCM, de imediato, cópias autênticas das atas das sessões respectivas a do Ato Legislativo que formaliza tal decisão. O processo, ao final, será encaminhado pela Câmara à Prefeitura, aonde permanecerá arquivado.

Apresentamos, nesta oportunidade, a V.Sª protestos de aprêço.

ANA LUIZA REIS MENDONÇA
Secretária Geral

Ilmo(a) Sr(a)
Presidente da Câmara Municipal
SALVADOR - Bahia

RECEBIDO
EM 18/11/2015
DIRETORIA LEGISLATIVA
14:00

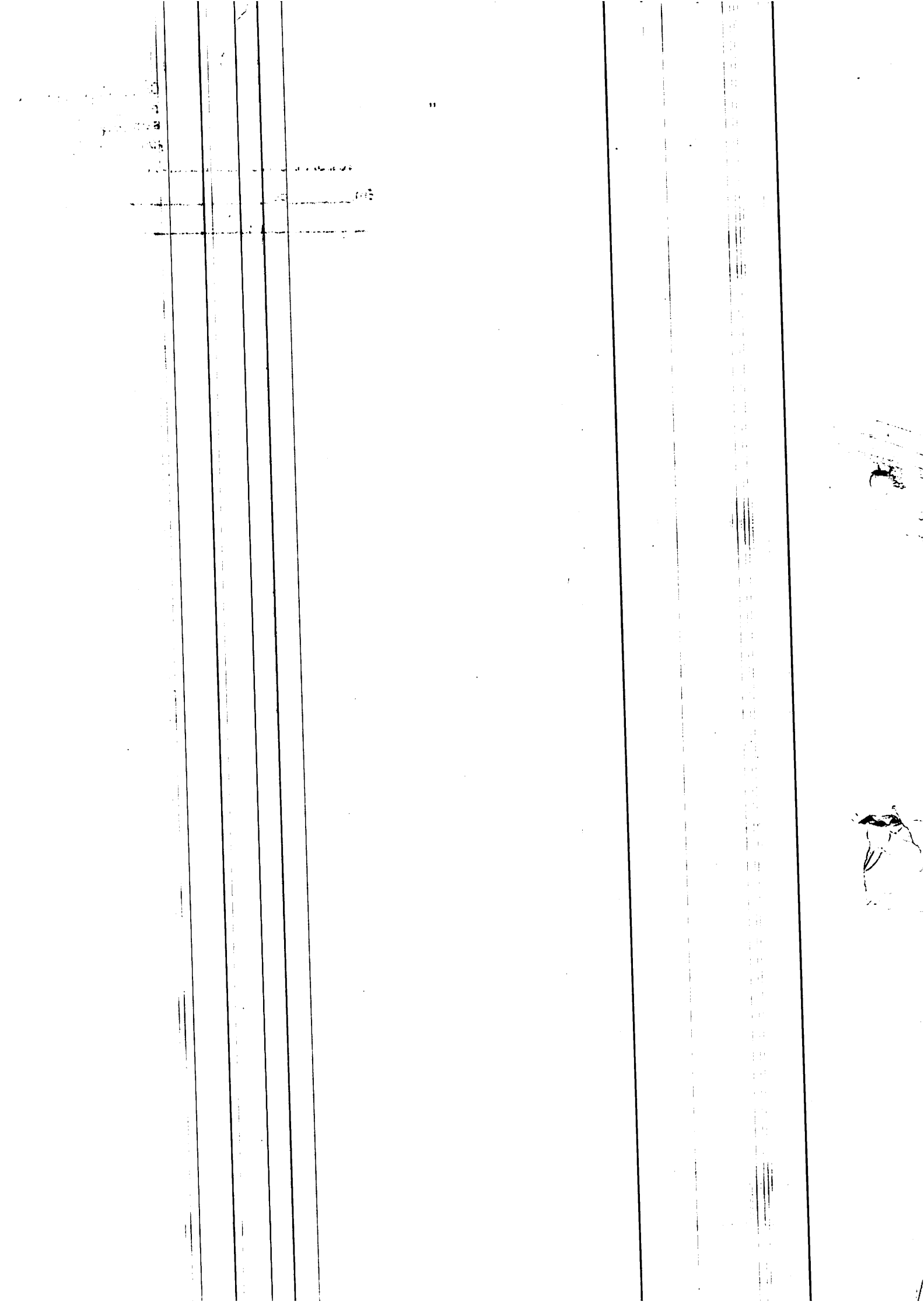

826

TCM

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 02
SERVIDOR
MAT: 6035

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE 29 / 10 / 15

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº **08419-14**
Exercício Financeiro de **2013**
Prefeitura Municipal de **SALVADOR**
Gestor: **Antônio Carlos Peixoto Magalhaes Neto**
Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

PARECER PRÉVIO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de SALVADOR, relativas ao exercício financeiro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

A Prestação de Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**, correspondente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Sr. **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, ingressou neste Tribunal de Contas dos Municípios no prazo estabelecido no art. 8.º da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob n.º 08.419/14.

As Contas Municipais foram recebidas pela Câmara Municipal de Salvador (fl.01) em 31 de março de 2014 e estiveram em disponibilidade pública pelo prazo de sessenta dias, em conformidade com o § 3º, art. 31 da Constituição Federal e o § 1º, do art. 7º da Resolução TCM nº 1060/05. Encontra-se nos autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal, ofício que ratifica o encaminhamento das Contas Municipais ao Legislativo em 31/03/2014.

Foram as mencionadas contas submetidas ao exame da 1ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios, que emitiu o Pronunciamento Técnico (fls. 242 a 297) correspondente.

O Gestor foi notificado por intermédio do Edital nº 232/14, publicado no Diário Oficial do Estado, em 01 de outubro de 2014, para, sob o pálio dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar a defesa final.

Cabe registrar que o Tribunal de Contas dos Municípios, por intermédio da Inspetoria Regional de Controle Externo – IRCE, notificou o responsável por essas Contas, mês a mês, mediante Relatórios Mensais – RM, em relação à documentação de receita e despesa, por força do contido na Resolução TCM nº 1.060/2005 e suas modificações ulteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 03
SERVIDOR
MAT: 6035 827

Os esclarecimentos que entendeu o Gestor necessários, acompanhados de farta documentação, constituíram o processo **TCM nº 13.915/14**, devidamente anexado – fls. 312 e seguintes.

A análise da defesa esteve a cargo do Gabinete do Conselheiro Relator com o auxílio da Comissão integrada pelos Auditores Antônio Carlos da Silva, José Cláudio Mascarenhas Ventin e Ronaldo Nascimento Sant'Anna.

As contas relativas aos exercícios financeiros de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 foram objeto de pronunciamentos desta Corte de Contas, contempladas as seguintes conclusões:

- 2005, aprovadas, com ressalvas, sem multa;
- 2006, aprovadas, com ressalvas, imputada multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais);
- 2007, aprovadas com ressalvas, sem aplicação de multa
- 2008, aprovadas com ressalvas, sem imposição de multa;
- 2009, rejeitadas, aplicada multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais);
- 2010, rejeitadas, com imposição de multa de R$33.823,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais), além de determinação de formulação de representação ao Ministério Público Estadual;
- 2011, rejeitadas, com imputação de multa da ordem de R$36.069,09 (trinta e seis mil, sessenta e nove reais e nove centavos) e representação ao Ministério Público Estadual;
- 2012, rejeitadas, com imposição de multa de R$38.065,00 (trinta e oito mil reais e sessenta e cinco reais) e representação ao Ministério Público Estadual.

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Depois da conveniente instrução processual, o feito foi submetido ao exame e manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do disposto no art. 5º, II, da Lei Estadual nº 12.207 de 14/04/2011 que se pronunciou em Parecer de fls. 327/345, da lavra da ilustrada Procuradora Geral de Contas, Dra. Camila Vasquez.

No abalizado pronunciamento, a douta representante do *Parquet* deu início a sua percuciente análise promovendo breve incursão sobre a separação das "contas de gestão" das "contas de governo" e da necessidade de responsabilidade de todos os agentes públicos envolvidos na gestão municipal. Em seguida abordou os fatos relativos a alterações orçamentárias; falhas na adoção do novo padrão da contabilidade pública; relação da disponibilidade financeira x dívidas de curto prazo e longo prazo; cobrança da dívida ativa; atendimento aos índices constitucionais/legais; limite da despesa total com pessoal, dentre outros fatos, os quais, aliás, receberam da relatoria o tratamento adequado no bojo do pronunciamento em apreço, tendo a ilustre representante da Procuradoria de Contas junto ao TCM concluído pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04 828
SERVIDOR
MAT. 6035

de Salvador, exercício financeiro de 2013, todavia, com ressalvas e cominação de penalidade de multa.

2. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Percebido como o exercício de preferência consciente de ações que aumentem as chances de obter um resultado específico. É uma atividade dinâmica que se opõe ao improviso total, buscando orientar as decisões a partir das informações disponíveis. A Constituição Federal, por seu artigo 174, estabelece o planejamento como função determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. E para o exercício dessa função governamental, fixou três instrumentos básicos de iniciativa do Poder Executivo, quais sejam, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento.

2.1. Plano Plurianual - PPA

É um instrumento com previsão constitucional destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da Administração Pública. Por meio desse documento, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas.

Deve o PPA observar a regionalização dos programas de governo. Essa função permite que as demandas sociais sejam enfrentadas, levando-se em conta os aspectos conjunturais específicos de cada comunidade integrante do Município, possibilitando a eficácia das ações e otimização dos recursos públicos.

Cada programa de governo contido no PPA possui indicador de apuração de resultado. Esse instrumento possibilita aos controles interno e externo o exercício do indispensável monitoramento do nível de eficiência dos gastos públicos, em função das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

O início da vigência do Plano ocorre no segundo ano dos quatro do mandato do Prefeito, com término no primeiro ano do subsequente. Essa disposição temporal eleva a importância do Plano Plurianual, como instrumento de planejamento de Estado, e não de partido político.

O Plano Plurianual do Município de Salvador, para o período 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 7.729, de 04 de novembro de 2009, com previsão de execução de 42 (quarenta e dois) programas, atendido o caráter regionalizado das ações de governo.

2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias elege os programas prioritários contidos no PPA que serão executados pelo orçamento anual.

Além disso, a LDO é responsável por dimensionar as metas e orientações acerca da elaboração da Lei Orçamentária, dispondo também sobre alterações na legislação tributária e políticas de pessoal e encargos sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05 329
SERVIDOR
MAT: 6035

Com a edição da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Diretrizes Orçamentárias abrangeu novas funções de regulação fiscal dos gastos públicos, como disciplinar normas de regulação para o equilíbrio de receita e despesas, critérios de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, fixação de metas fiscais e avaliação dos passivos contingentes capazes de comprometer as contas públicas. Além disso, foram adicionados ao anexo de metas fiscais os resultados nominal e primário para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Município de Salvador estabeleceu, por intermédio da Lei nº 8.361, de 14 de setembro de 2012 (caderno anexo 3/8), as diretrizes para elaboração do orçamento do exercício de 2013, fixando as prioridades e metas da Administração, em atendimento aos ditames constitucionais e legais.

Consta na LDO a obrigatoriedade de remessa pelo Poder Executivo, até o dia 30 de setembro, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, com a previsão de receita e fixação da despesa consolidada, de forma discriminada

O Poder Legislativo, por sua vez, encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

2.2.1. Resultados Nominal e Primário

O equilíbrio entre receitas e despesas é a base para uma gestão fiscal responsável. Nesse sentido, a busca para alcançá-lo confere ao Município o desafio de obter resultados fiscais que repercutam na diminuição da dívida pública, proporcionando maior aporte de recursos para aplicação em investimentos e expansão das ações governamentais.

O **Resultado Nominal** tem como função medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, de um exercício financeiro em relação ao anterior. Com essa informação, o cidadão poderá acompanhar o desempenho da execução fiscal do Município, sobretudo no que diz respeito à variação do saldo da dívida de longo prazo.

A LDO estabeleceu para o exercício de 2013 a meta do **Resultado Nominal** no montante negativo de **R$30.000.000,00** (trinta milhões de reais). Significando uma previsão de redução do endividamento do Município.

Por sua vez, o **Resultado Primário** representa a diferença entre as receitas e as despesas orçamentárias não financeiras. O resultado superavitário pressupõe que a Administração empreendeu esforços no intuito de conter despesas, para que no exercício seguinte possa utilizar o saldo no pagamento da dívida pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06 330
SERVIDOR
MAT. 6035

A LDO do exercício de 2013 estimou o resultado primário em **R$195.921.000,00** (cento em noventa e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil reais).

A avaliação quanto ao cumprimento ou não, dessa obrigação e resultados respectivos, encontra-se no item que trata da execução orçamentária.

2.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária Anual constitui o instrumento de execução das ações de governo dispostas na Lei de Diretrizes, e em consonância com o Plano Plurianual. Esta peça de planejamento define os programas de governo que serão executados concomitantemente com as receitas que irão financiá-las, não se afastando do princípio orçamentário.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) incluiu no parágrafo único do art. 8º a obrigatoriedade da aplicação dos recursos de natureza vinculada no objeto vinculante. Por conseguinte, o Tribunal de Contas dos Municípios editou a Resolução nº 1.268 de 27 de agosto de 2008, no sentido de determinar aos Municípios baianos a adoção das fontes de recursos por vinculação em conformidade com a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos.

A Lei Orçamentária Anual- LOA do Município de Salvador, exercício de 2013, foi sancionada em 27/12/2012, sob n.º 8.163/2012 - **em conformidade** com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com publicação efetivada na edição do dia 28 de dezembro de 2012. Verifica-se, ainda, que a LOA **atendeu** aos dispositivos da Resolução TCM nº 1.268/08, na medida em que estabeleceu as receitas e as despesas por fonte de recurso.

2.3.1. Das receitas e despesas do orçamento

O orçamento aprovado para o exercício de 2013 estimou a receita e fixou a despesa orçamentária no montante de **R$4.160.107.000,00** (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, cento e sete mil reais), assim distribuídos:

- **R$2.741.456.000,00** (dois bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, quatrocentos, cinquenta e seis mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;
- **R$1.418.651.000,00** (um bilhão, quatrocentos e dezoito milhões e seiscentos, cinquenta e um mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Integram ainda a Lei Orçamentária, no Capítulo de Investimento das Empresas, dotações para a Companhia de Transportes de Salvador – CTS no montante de **R$290.579.000,00** (duzentos e noventa milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais). As fontes de receita para cobertura da despesa fixada são: "Receita Própria", R$7.490.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil reais) e "Convênios", R$283.089.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões, oitenta e nove mil reais).

A tabela abaixo exibe a estimativa da receita orçamentária por Fontes de recursos com a respectiva participação de cada rubrica em relação ao total definido na Lei Orçamentária, inclusive com a correspondente dedução dos valores destinados à contribuição para formação do FUNDEB, no montante de **R$244.356.000,00** (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), apresentando, dessa forma, o valor líquido de **R$4.160.107.000,00** (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, cento e sete mil reais).

Em R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO	AH%
Receitas Correntes	4.109.954.000,00	98,79
Receita Tributária	1.575.699.000,00	37,88
Receita de Contribuições	149.301.000,00	3,59
Receita Patrimonial	42.861.000,00	1,03
Receita Industrial	1.763.000,00	0,04
Receita de Serviços	18.706.000,00	0,45
Transferências Correntes	2.191.668.000,00	52,68
Outras Receitas Correntes	129.956.000,00	3,12
Receitas de Capital	109.009.000,00	2,62
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	109.008.000,00	2,62
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00
Receitas Intraorçamentárias	185.500.000,00	4,46
Deduções da Receita Corrente	(244.356.000,00)	(5,87)
TOTAL	4.160.107.000,00	100,00

Fonte: Lei Orçamentária (Adaptado)

Os valores demonstrados despontam que a Receita Tributária e as Transferências Correntes representam as maiores fontes de recursos do Município do Salvador, nos percentuais de **37,88%** (trinta e sete vírgula oitenta e oito por cento) e **52,68%** (cinquenta e dois vírgula sessenta e oito por cento) do total orçado, respectivamente.

Em referência à fixação dos valores dos gastos e investimentos para o exercício de 2013, a Lei Orçamentária classificou as despesas orçamentárias nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

Em R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	AV%
DESPESAS CORRENTES	**3.792.846.000,00**	**91,17**
Pessoal e Encargo	1.833.548.000,00	44,07
Juros e Encargos da Dívida Interna	106.138.000,00	2,55
Outras Despesas Correntes	1.853.160.000,00	44,55
DESPESAS DE CAPITAL	**365.274.000,00**	**8,78**
Investimentos	207.554.000,00	4,99
Inversões Financeiras	6.050.000,00	0,15

Amortização Dívida Interna	151.670.000,00	3,65
Reserva de Contingência	1.987.000,00	0,05
TOTAL	**4.160.107.000,00**	**100,00**

Fonte: Lei Orçamentária (Adaptado)

O Município fixou para 2013 o percentual de **44,55%** para o custeio dos gastos de manutenção da máquina pública e ações de prestação de serviços à população, classificado como "Outras Despesas Correntes".

A dotação estabelecida para o planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas alcançou o percentual de **5,14%.**

2.3.2. Da autorização para abertura de crédito adicional

A lei orçamentária anual definirá os créditos orçamentários que irão compor os programas de trabalho do orçamento do Município.

A Lei Federal nº 4.320/64 criou e definiu a figura dos créditos adicionais, que têm como objetivo ser um dos instrumentos de ajuste dos orçamentos públicos. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Utilizam-se os especiais para as despesas as quais não haja dotação orçamentária específica, e os extraordinários para as despesas de caráter urgente e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A Lei Orçamentária, sancionada em 27/12/2012, sob n.º 8.163, por intermédio do artigo 8º e seguintes, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, por intermédio de decreto, nas seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, assistência social e assemelhados, transporte e infraestrutura, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, individualizados por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por

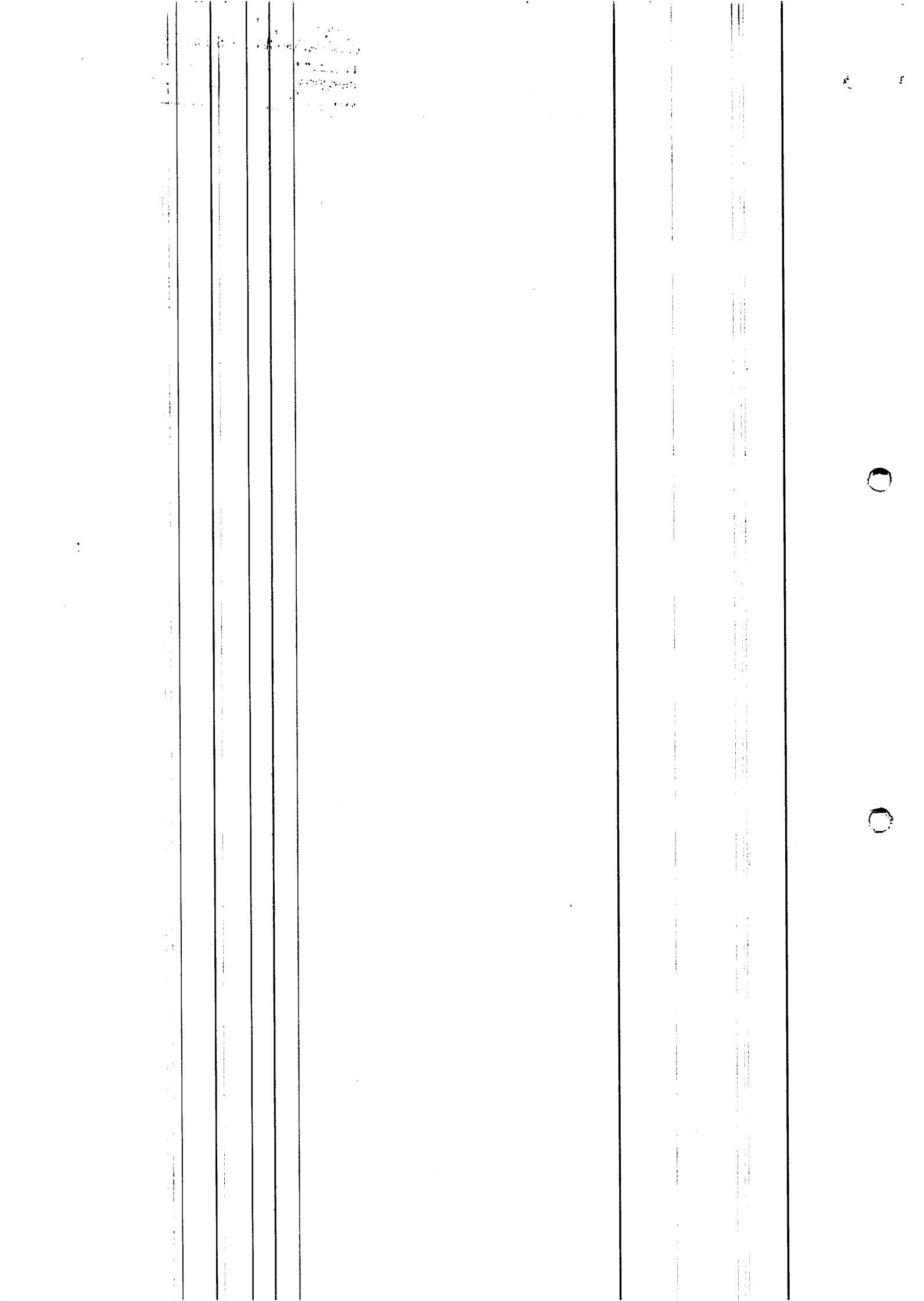

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
MAT. 6035
8334

cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 2º desta Lei;

Ademais, o texto legal reza que não serão computados para efeito do limite previsto, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, horas de aval, débito precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria, órgão ou de reserva de contingência.

A lei diz ainda que não serão computados para efeito dos limites previstos no artigo anterior, os remanejamentos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto atividade, no limite dos mesmos.

2.4. Programação Financeira

A Lei Complementar nº 101/00, na seção "*Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas*", adicionou a programação financeira no rol das peças primárias de planejamento da gestão pública, acompanhada do cronograma de execução mensal de desembolso, com publicação até trinta dias após promulgação do orçamento.

Na programação financeira as receitas orçamentárias estão previstas por competência mensal. Nessa distribuição, deve-se observar o caráter sazonal de cada receita, bem como os fatores econômicos capazes de frustrar ou incrementar a arrecadação. No plano das despesas, as dotações contidas no orçamento são desdobradas, também, por competência mensal, demonstrando os gastos por unidade orçamentária.

No acompanhamento da dinâmica da execução do orçamento, a programação financeira proporciona ao Gestor a visualização do comportamento da arrecadação das receitas frente às despesas realizadas. Isso permite o controle financeiro de forma tempestiva, evitando o descumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LRF, na mesma direção, determina que, ao final de cada bimestre, seja verificado se a realização da receita comporta, ou não, o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes. Em caso negativo, o Poder Executivo está obrigado a promover limitação na emissão de empenho e movimentação financeira.

Dentro do prazo previsto, o Poder Executivo do Município de Salvador, por intermédio do Decreto nº 23.786/2012, **cumpriu** o quanto estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 na medida em que publicou a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013.

3. ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

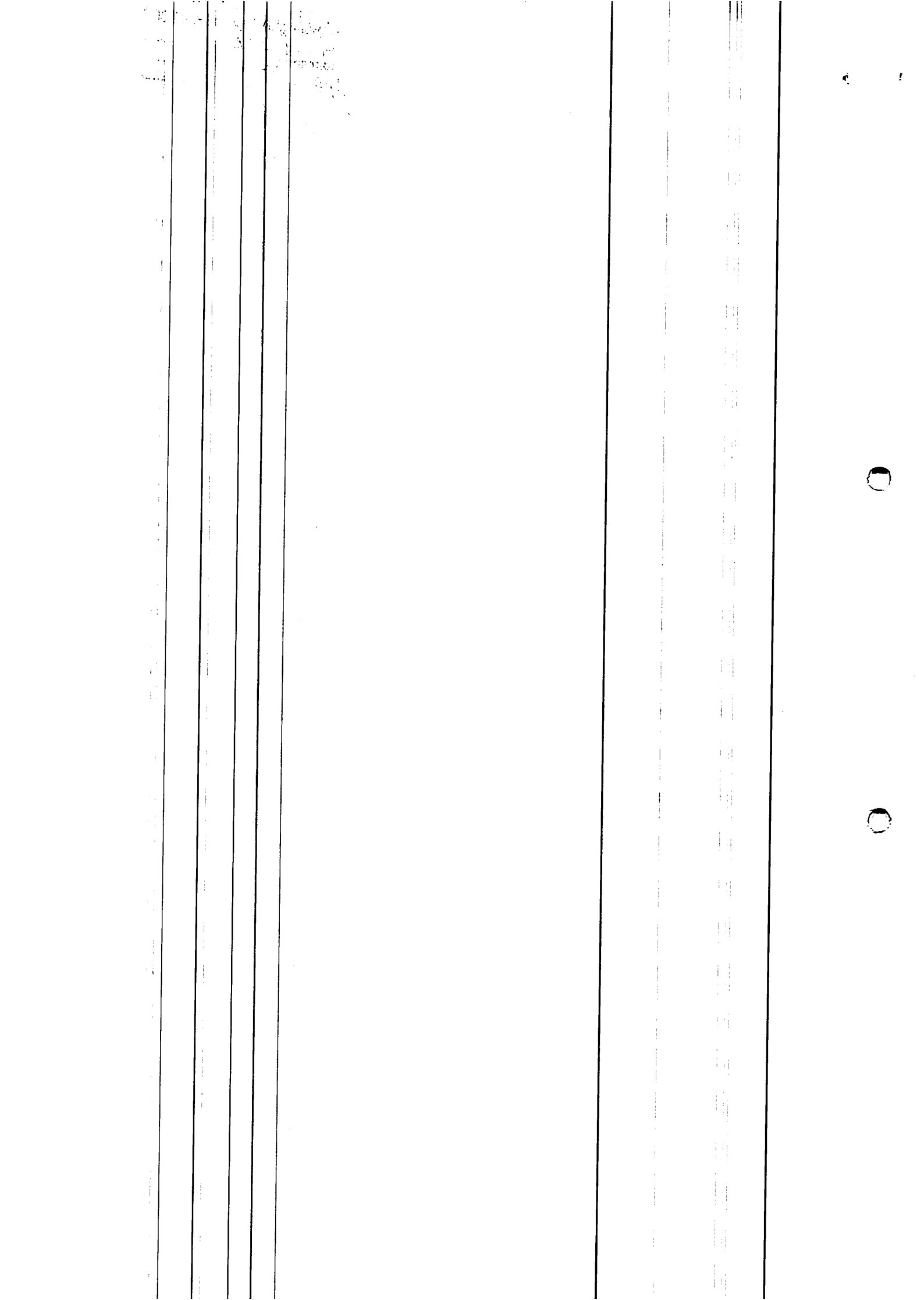

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
MAT. 6035
834

A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Nela está inserido o Título IX – Da Contabilidade, que abrange disposições pertinentes às execuções orçamentária, financeira e patrimonial, estando inseridos os demonstrativos contábeis que monitoram os resultados dessas execuções.

Na gestão orçamentária, a lei disciplinou que os resultados serão demonstrados no Balanço Orçamentário. A execução financeira será demonstrada no Balanço Financeiro, e os resultados da execução dos bens, direitos e obrigações serão apresentados no Balanço Patrimonial.

3.1. Das Demonstrações Contábeis Consolidadas

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por força do art. 50, III, determina que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas deve compreender, isolada e conjuntamente, as operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta e indireta, inclusive empresa estatal dependente.

Conforme registrado no Pronunciamento Técnico, os Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 apresentam os resultados das operações das entidades da Administração Direita e da Indireta, de forma consolidada, em atendimento ao dispositivo legal citado.

Os Demonstrativos Contábeis do exercício de 2013 foram assinados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/00, alterada pela Resolução CFC nº 1.046, de 16/09/2005.

3.2. Da Execução do Orçamento

O Balanço Orçamentário é a peça contábil definida na Lei Federal nº 4.320/64 que tem como objetivo demonstrar a arrecadação das receitas e a execução das despesas, confrontando-as com as suas respectivas previsões. Desses comparativos extrai-se o resultado orçamentário, que pode ser *superavitário*, se a receita arrecadada for maior que a despesa realizada ou *deficitário*, caso a receita arrecadada seja inferior à despesa realizada.

3.2.1. Da Abertura de Créditos Adicionais

No tocante a autorização para abertura de créditos adicionais, o Pronunciamento Técnico anota duas irregularidades nos dispositivos da LOA:

A primeira refere-se ao art. 8º, que inova a abertura de credito adicional na sua concessão sem fixar um valor, contrariando disposto constitucional (art. 167, CF/88).

O gestor além de concordar com as anotações realizadas pela área técnica deste Tribunal, informa que na LOA de 2014 não apresentou este artifício orçamentário.

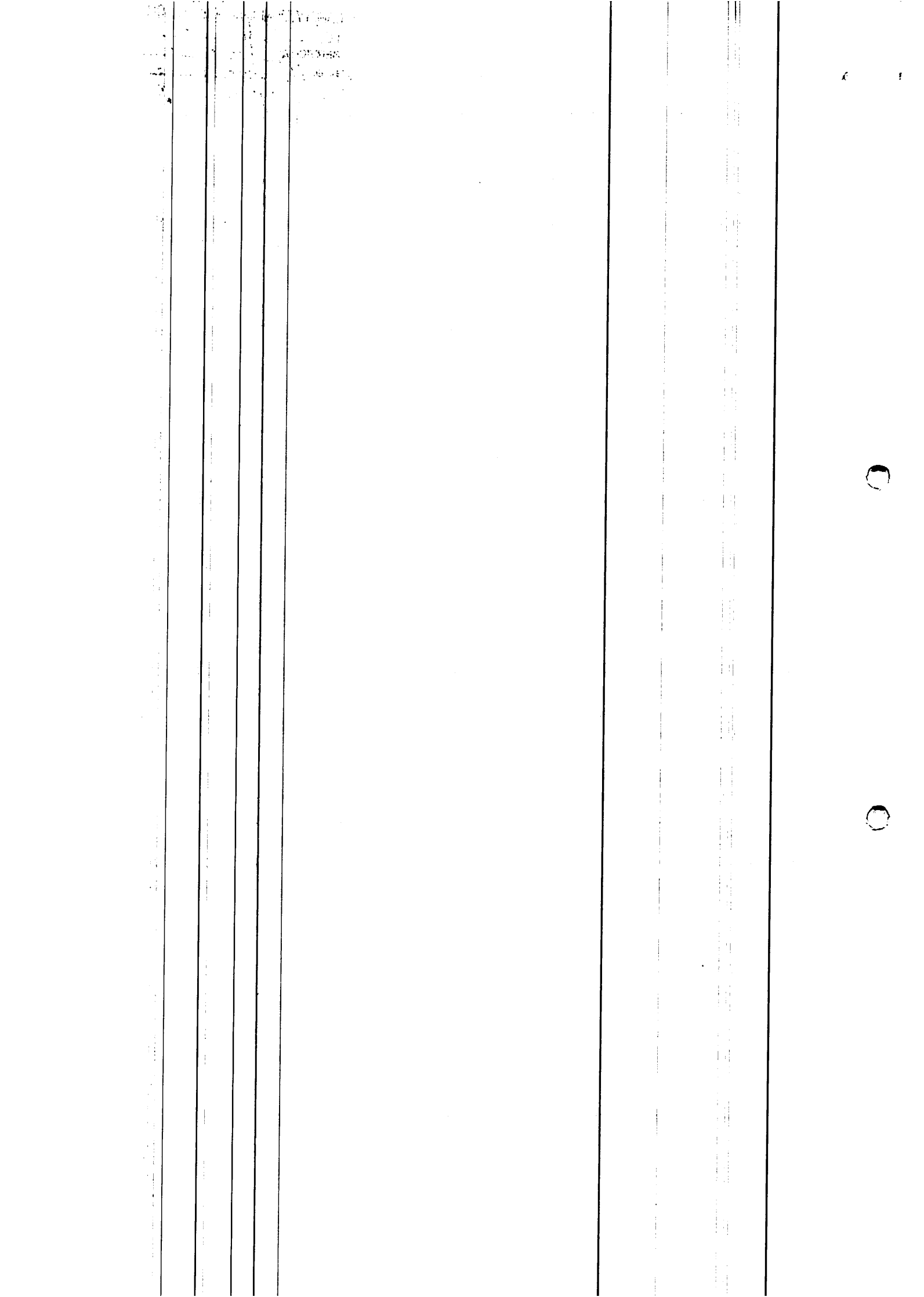

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
MAT. 6035
835

Vale ressaltar que no exercício em comento o gestor não utilizou para abrir créditos suplementares o dispositivo supracitado.

A outra irregularidade anotada diz respeito ao art. 11 da LOA que possibilita ao Chefe do Poder Executivo abrir crédito adicional para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo ao repasse de duodécimos por meio de remanejamento, transposição ou alterações de dotações até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na lei orçamentária.

As irregularidades explanadas possuem amparo na Instrução Cameral TCM nº 003/2011 e nos Pareceres TCM nºs **1.416/06, 234/07 e 1583/07,** da Douta Assessoria Jurídica. Os ditos documentos dispõem que havendo necessidade de transposição total ou parcial de dotação de um elemento para outro, dentro ou fora da mesma unidade orçamentária, será indispensável que, **POR LEI ESPECÍFICA**, se anule a verba inútil ou a sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação para a dotação que se mostrou insuficiente.

Neste caso, a postura do gestor foi de discordância da anotação desta irregularidade. Administração Municipal interpreta que não obstante o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas a respeito da necessidade de lei específica para que se processem remanejamentos, transposições e transferências, considera-se que a exigência constante do referido artigo é apenas para que esses eventos sejam amparados por autorização legislativa.

Por fim, alega o Alcaide que o remanejamento, a transposição e a transferência não são matérias estranhas à despesa, uma vez que a sua fixação acontece inevitavelmente atrelada a uma estrutura institucional e, programática onde se encontra alocada e distribuída por categorias econômicas, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de gasto.

Ressaltamos que embora a lei orçamentária autorizasse no seu art. 11 o remanejamento e as transferências de dotações em benefício do Poder Legislativo Municipal, não foi detectado na execução orçamentaria de 2013, de ambos os Poderes, a aplicabilidade do dispositivo contestado.

3.2.1.1. Quadro de Alterações Orçamentárias

No exercício de 2013, foram feitas alterações orçamentárias, mediante créditos adicionais - abertos com a indicação das respectivas fontes de recursos -, que alcançaram o montante de **R$1.535.236.585,00** (um bilhão, quinhentos e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta cinco reais), conforme tabela abaixo:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		DECRETOS	DEMONSTRATIVO
Créditos Adicionais Suplementares	Anulação de Dotações	1.050.493.790,00	1.050.493.790,00
	Excesso de Arrecadação	368.498,00	368.498,00
	Superávit Financeiro	73.385.180,00	73.385.180,00

	SUBTOTAL	1.124.247.468,00	1.124.247.468,00
Alterações no QDD		410.989.117,00	410.989.117,00
TOTAL		**1.535.236.585,00**	**1.535.236.585,00**

O pronunciamento técnico preliminarmente apontou diferença no montante de **R$4.432.100,00** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e cem reais), apurada no confronto do somatório dos decretos de abertura de crédito suplementar por anulações de dotações, R$1.054.925.890,00 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e noventa reais) e o valor registrado no demonstrativo de despesa, R$1.050.493.790,00 (um bilhão, cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e noventa reais).

Em fase de defesa, o gestor apresentou o Decreto nº 24.716, de 02 de janeiro de 2014, tornando sem efeito os Decretos Financeiros nº 24.969, 24.697, 24.699/2013, publicados no DOM de 27/12/2013, que resultou na extinção das falhas/irregularidades apontadas de modo a considerar **regulares** as alterações orçamentárias.

3.2.2.2. Alterações de QDD

Em 2013 a Prefeitura Municipal do Salvador realizou alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que alcançaram a cifra de **R$410.989.117,00** (quatrocentos e dez milhões, novecentos e oitenta e nove mil e cento e dezessete reais), devidamente contabilizadas conforme Demonstrativo de Despesas do mês de Dezembro.

3.2.3. Da arrecadação da Receita

O Município de Salvador arrecadou no exercício financeiro de 2013 receitas orçamentárias no montante de R$4.374.249.538,30 (quatro bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta noventa reais e trinta centavos). Esse valor corresponde a um aumento de **5,15%** (noventa e dois vírgula noventa e seis por cento) do previsto inicialmente no orçamento, qual seja, **R$4.160.107.000,00** (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, cento e sete mil reais). A comprovar **excesso de arrecadação de R$214.142.538,30** (duzentos e quatorze milhões, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

Cotejado o ingresso de receitas em 2013 com a arrecadação verificada em 2012, cujo montante alcançou **R$3.835.789.641,83** (três bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), constata-se a ocorrência de acréscimo percentual de **14,04%** (quatorze vírgula zero quatro por cento).

Demonstra-se a seguir informações sobre a execução da receita.

DESEMPENHO DA RECEITA ARRECADADA EM RELAÇÃO À PREVISTA (2010-2013)

	2010	2011	2012	2013
RECEITA PREVISTA atualizada	3.718.193.000,00	3.882.218.000,00	3.890.347.888,00	4.160.107.000,00
RECEITA ARRECADADA	3.006.497.420,56	3.609.076.397,40	3.835.789.641,83	4.374.249.538,30
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ (FRUSTRAÇÃO DE RECEITA)	(711.695.579,44)	(273.141.602,60)	(54.558.246,17)	214.142.538,30

Fonte: Pronunciamento Técnico

A série histórica apresentada no quadro acima demonstra que no período entre 2010 e 2012 o Município, a despeito de aumentar o ingresso de receita, não conseguiu arrecadar acima do previsto. No entanto, no último ano dessa série evidencia-se que além de ocorrer à manutenção da progressão de recursos financeiros nos cofres públicos, a arrecadação de receita superou aquela orçamentariamente prevista.

COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA ENTRE O PERÍODO DE 2010 E 2013.

EXERCÍCIO	RECEITA ARRECADADA (R$)	VARIAÇÃO (%)
2010	3.006.497.420,56	----
2011	3.609.076.397,40	20,04
2012	3.835.789.641,83	6,28
2013	4.374.249.538,30	14,04

Fonte: Pronunciamento Técnico

A seguir, verifica-se tabela que demonstra a execução da receita no exercício de 2013.

R$1,00

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	RECEITAS REALIZADAS	AH%
Receitas Correntes	4.051.278.000,00	4.368.822.053,82	107,84
Receita Tributária	1.575.699.000,00	1.625.903.399,23	103,19
Receita de Contribuições	329.301.000,00	376.838.224,33	114,43
Receita Patrimonial	42.861.000,00	212.205.707,28	495,10
Receita Industrial	1.763.000,00	228.575,24	12,97
Receita de Serviços	24.206.000,00	1.669.593,80	6,90
Transferências Correntes	1.947.492.000,00	1.996.410.671,08	102,51
Outras Receitas Correntes	129.956.000,00	155.565.882,86	119,71
Receitas de Capital	108.829.000,00	5.427.484,48	4,99
Alienação de Bens	0,00	553.576,59	------
Transferência de Capital	108.829.000,00	4.873.907,89	4,48
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	------
TOTAL	**4.160.107.000,00**	**4.374.249.538,30**	**105,14**

Fonte: Balanço Orçamentário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 144
SERVIDOR
MAT. 6035
8380

As Receitas Correntes realizadas em 2013, diferentemente do ocorrido no exercício anterior, excederam o montante previsto alcançando **107,84%** (cento e sete virgula oitenta e quatro por cento).

Nessa mesma esteira, a Receita Patrimonial e de Contribuições foram as maiores fontes de Receitas Correntes, em termos de crescimento percentual. Ultrapassaram as respectivas previsões, alcançando a arrecadação os percentuais de **495,10%** (quatrocentos e noventa e cinco vírgula dez por cento) e de **114,43%** (cento e quatorze vírgula quarenta e três por cento), respectivamente.

Por outro lado, a arrecadação das Receitas de Capital alcançou o exíguo percentual de **4,99%**(quatro vírgula noventa e nove por cento) do valor previsto.

3.2.4. Da execução da Despesa

O Balanço Orçamentário, acrescido da movimentação dos créditos adicionais, registra autorização de dotações, para o exercício de 2013, da ordem de **R$4.160.107.000,00** (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, cento e sete mil reais).

Por outro lado, as despesas realizadas alcançaram **R$3.669.807.315,13** (três bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e quinze reais e treze centavos), correspondentes ao percentual de **88,21%** (oitenta e oito vírgula vinte e um por cento) da autorizada.

Por conseguinte, houve economia orçamentária de **R$490.299.684,87** (quatrocentos e noventa milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA EM RELAÇÃO À FIXADA (2010-2012)

Em R$1,00

	2010	2011	2012	2013
Despesa Fixada Atualizada	3.721.346.383,00	3.884.062.000,00	3.920.932.260,00	4.160.107.000,00
Despesa Realizada	3.251.306.798,52	3.498.464.964,43	3.780.212.993,12	3.669.807.315,13
Economia Orçamentária	470.039.584,48	385.597035,57	140.719.266,88	490.299.684,87

Quanto à classificação das despesas executadas no exercício de 2013, demonstra-se a seguir a destinação por categoria econômica e grupo de aplicação.

Em
R$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 158
SERVIDOR
MAT. 6035
839

CATEGORIAS	VALOR EXECUTADO (despesa paga)	AV %
DESPESAS CORRENTES	3.439.164.745,83	93,72
Pessoal e Encargos	1.973.114.127,66	53,77
Juros e Encargos da Dívida	68.630.042,57	1,87
Outras Despesas Correntes	1.397.420.575,60	38,08
DESPESAS DE CAPITAL	230.642.569,30	6,28
Investimentos	75.641.137,82	2,06
Inversões Financeiras	4.790.000,00	0,13
Amortização da Dívida	150.211.431,48	4,09
TOTAL	3.669.807.315,13	100,00

Fonte: Dados extraídos do demonstrativo consolidado Controladoria do Município – Cord. de Contabilidade. As despesas declaradas no quadro acima foram executadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas relacionadas à manutenção da Administração Púbica (Poderes Executivo e Legislativo) alcançaram **93,72%** (noventa e três vírgula setenta e dois por cento) do total executado. Desse percentual, **53,77%** (cinquenta e três vírgula setenta e sete por cento) correspondem às despesas com pessoal e encargos sociais.

Os dispêndios que produziram acréscimo patrimonial, por sua vez, tiveram a participação de **6,28%** (seis vírgula vinte e oito por cento). Sendo que as despesas com o planejamento e a execução de obras, bem com aquisição de instalações, equipamentos e material permanente atingiram **2,06%** (dois vírgula seis por cento).

3.2.5. Do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário do exercício financeiro de 2013 foi **superavitário** em **R$704.442.223,17** (setecentos e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos). Esse valor corresponde à diferença entre as receitas realizadas que alcançaram **R$4.374.249.538,30** (quatro bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta noventa reais e trinta centavos), e as despesas empenhadas de **R$3.669.807.315,13** (três bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e quinze reais e treze centavos).

3.2.6. Da apuração dos Resultados Nominal e Primário

Na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.361/12 fixou os resultados nominal e primário para o exercício de 2013. Esses resultados são verificados nos Anexos VI e VII dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO.

Na apuração registrada no Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo V, pertinente ao 6º bimestre de 2013, constatou-se que a Dívida Fiscal Líquida do Município de Salvador, entre dezembro/2012 e dezembro/2013, reduziu de **R$1.829.487.997,72** (um bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) para **R$1.691.092.790,19** (um bilhão, seiscentos e noventa e

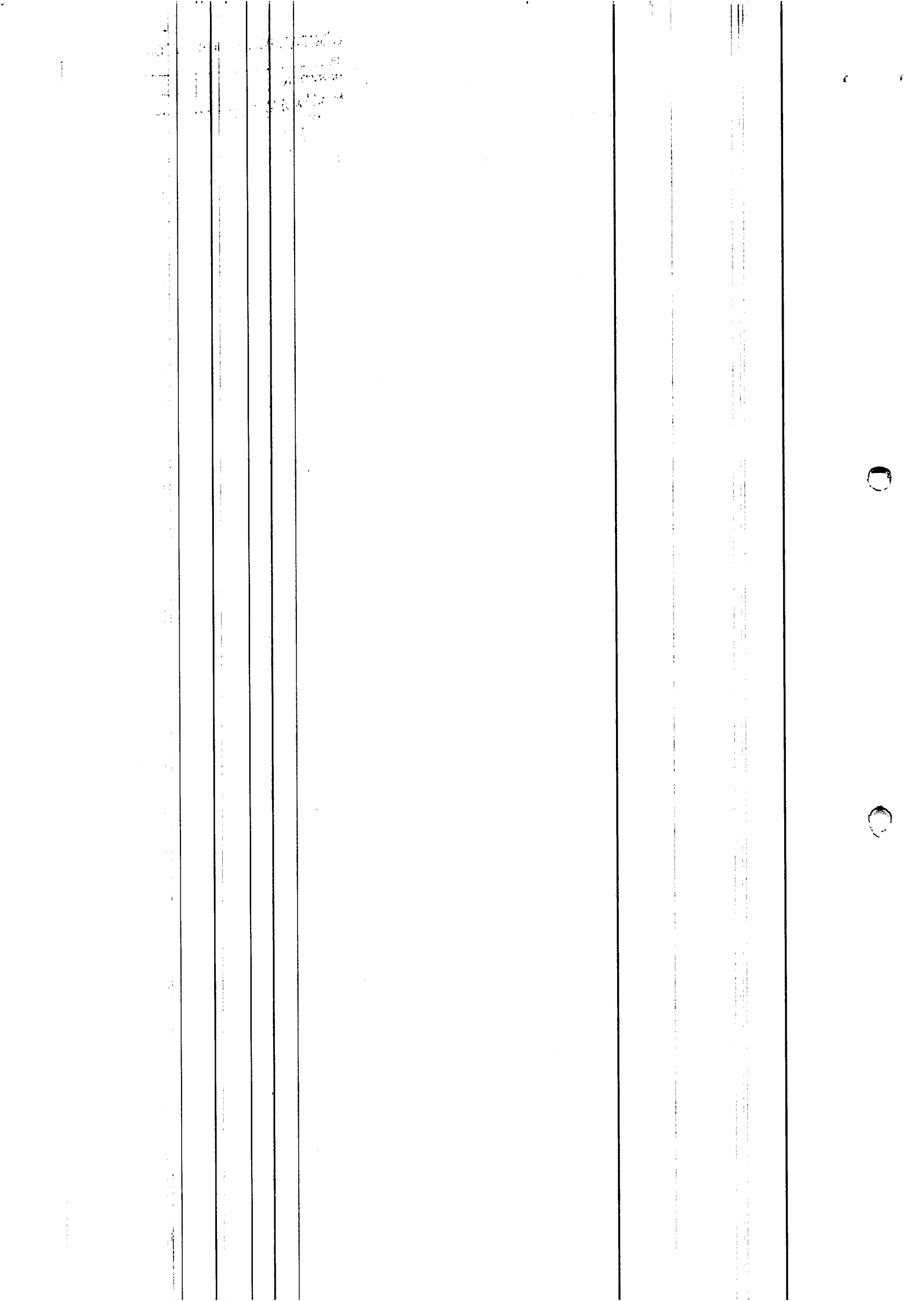

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
MAT. 6035
8401

um milhões, noventa e dois mil, setecentos e noventa reais e dezenove centavos), gerando Resultado Nominal de **R$-138.395.207,53** (cento e trinta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sete reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a uma redução da Dívida Fiscal Líquida no percentual de **7,56%** (sete vírgula cinquenta e seis por cento). Assim, observando o Resultado Nominal gerado de **R$-138.395.207,53** (cento e trinta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sete reais e cinquenta e três centavos) com a meta fixada na LDO de **R$-30.000.000,00** (trinta milhões de reais), revela-se que a diminuição da Dívida Líquida equivale a **4,61** vezes o patamar estabelecido na LDO.

Com relação ao Resultado Primário, detalhado em sua funcionalidade no item 2.2.1 deste Relatório, verifica-se a seguinte apuração no exercício de 2013, em contrapartida à fixação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Resultado Primário Em R$1,00

PREVISTO NA LDO - 2013	RESULTADO APURADO 2013
195.921.000,00	235.045.564,67

Fonte: Anexo VII - RREO (adaptado)

O valor registrado significa que o Resultado Primário alcançado em 2013 ultrapassou em **19,97%** a meta prevista na LDO. O saldo apurado demonstra que o Município **cumpriu as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal** uma vez que a diferença entre as receitas e as despesas orçamentárias, não financeiras, foi superavitária.

3.3. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil responsável por apresentar o ingresso de receitas, a execução das despesas e os saldos inicial e final de bancos. Segue a apresentação do fluxo financeiro do Município de Salvador pertinente ao exercício de 2013.

Em R$1,00

RECEITAS (R$)		DESPESAS (R$)	
Orçamentária	4.374.249.538,30	Orçamentária	4.067.168.965,25
Transf. Finan. Recebidas	1.597.287.110,32	Transf. Finan. Concedidas	1.597.287.110,32
Extraorçamentária	956.304.108,63	Extraorçamentária	634.271.203,72
Saldo Exercício Anterior	262.003.432,80	Saldo Exercício Seguinte	891.116.910,76
Resultado	7.189.844.190,05	Resultado	7.189.844.190,05

Fonte: Balanço Financeiro - Consolidado (Adaptado)

O quadro acima demonstra que, no exercício financeiro em exame, o resultado financeiro foi **superavitário** da ordem de **R$307.080.573,05** (trezentos e sete milhões, oitenta mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos).

3.4. DA GESTÃO PATRIMONIAL

No Balanço Patrimonial estão demonstrados os elementos que compõem os bens, os direitos e as obrigações do ente público em determinado tempo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
MAT. 6035
841

Em R$1,00

ATIVO (R$)		PASSIVO (R$)	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
ATIVO CIRCULANTE	**1.818.217.964,86**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**521.504.606,53**
Caixa/Equivalente de Caixa	864.317.251,23	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.939.047.567,81
Créditos a Curto Prazo	726.672.076,04		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.163.856.635,17		
Ativo Realizável Longo Prazo	15.264.198.286,98		
Investimentos	5.013.704,84		
Imobilizado	2.894.644.643,35	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.521.522.425,69
Total	19.982.074.600,03	Total	19.982.074.600,03
ATIVO FINANCEIRO	889.597.490,81	PASSIVO FINANCEIRO	685.770.688,77
ATIVO PERMANENTE	19.092.477.109,22	PASSIVO PERMANENTE	3.035.753.682,66
SALDO PATRIMONIAL			16.260.550.228,60

Fonte: Anexo 14 (consolidado)

3.4.1. Do Balanço Patrimonial

Confrontando-se o Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, verifica-se que, em 31/12/2013, o Município apresentou **superávit financeiro** de **R$203.826.802,04** (duzentos e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e dois reais e quatro centavos). A demonstrar que os numerários, créditos e aos valores realizáveis superavam as obrigações conhecidas e estimadas.

Destaque-se que a disponibilidade financeira, registrada como Caixa e Equivalente de Caixa, conforme demonstrativo acima, mostrava-se satisfatória para fazer frente às obrigações de curto prazo.

3.4.2. Inventário Patrimonial

Conforme o Pronunciamento Técnico, acompanha os autos Certidão atestando que todos os bens patrimoniais do Município estão devidamente registrados e submetidos a controle apropriado, conforme dispõe o art. 9º, item 18, Resolução TCM nº 1.060/05.

Os Municípios que possuem população inferior a 200.000 habitantes, segundo a resolução mencionada, devem encaminhar a este Tribunal de Contas o inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do Ativo Permanente e Realizável, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos. No entanto, caso o Município possua população superior aquela mencionado, deverá o Gestor manter o inventário, na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias.

Importante ressaltar que a preservação e o controle de bens públicos constituem funções de destaque na Gestão Municipal. Para isso, deve a Administração manter estrutura administrativa capaz de salvaguardar os bens do Município.

3.4.3. Dívida Ativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR
MAT. 6035
842

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2012, o saldo da Dívida Ativa Tributária alcançou **R$11.898.312.264,62 (onze bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, trezentos e doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. O valor arrecadado dessa receita em 2013 foi da ordem de **R$86.441.925,24** (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), equivalente ao percentual de **0,73%**, que se revela pouco significativa considerando o seu estoque, exigindo da Administração Municipal maior empenho na sua recuperação com vistas ao devido atendimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a movimentação de inscrição, baixas e atualização, ao final de 2013, o montante desses créditos atingiu **R$14.282.094.356,50** (quatorze bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). O acréscimo da Dívida Ativa foi de **20,03%** em relação ao saldo do exercício anterior.

Saliente-se que a Lei Complementar nº 101/00 preconiza no art. 58 que a prestação de contas de governos deverá destacar as providências empregadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Na defesa final o Gestor informa, em síntese, que além dos valores inscritos em dívida ativa variarem de um ano para outro, no estoque existem diversos débitos que se encontram prescritos, com dados inconsistentes ou com valores abaixo do legalmente permitido para ajuizamento, não sendo possível a sua cobrança judicial.

Alega que uma das medidas recentes que estará sendo adotada para cobrança dos débitos de valores menores, será o convênio com os cartórios de protestos que dependem de apenas alguns ajustes, de modo a serem enviados futuramente lotes de débitos passíveis de cobrança extrajudicial, via protesto.

Assevera que apesar de todas as dificuldades encontradas nos processos de cobrança amigável e judicial, a Procuradoria Geral do Município tem cumprido o seu papel de cobrar os débitos inscritos em dívida ativa, realizando, em relação ao seu estoque, percentual dentro da média nacional.

Acrescenta que as medidas que estão sendo adotadas para cobrança são: recadastramento imobiliário; Cadastro de Inadimplentes Municipais - CADIN; Programa de Parcelamento Incentivado - PPI; Parcelamento Administrativo - PAD; protestos de Certidão da Dívida Ativa – CAD.

Em sede de Pedido de Reconsideração o gestor afirma, em síntese, que celebrou Convênio de Cooperação Técnica com quatro tabelionatos de protesto de títulos e com o instituto de estudos de protestos de títulos para assegurar extrajudicialmente as certidões de dívida ativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR
MAT. 5035
343

Assevera que o município celebrou convênio com a Procuradoria Geral do Estado da Bahia cujo objeto foi a cessão do sistema de protesto utilizado pela Bahia, sem ônus para o município de Salvador, no intuito de evitar que os créditos tributários sejam alcançados pela prescrição, bem como aumentar a recuperação dos créditos.

Afirma que o primeiro lote de créditos tributários foi enviado para os tabelionatos em 03 de dezembro de 2014 de modo que já foi dado início ao protesto de certidões de dívida ativa.

Quanto às ações de recuperação de créditos na instância judicial, o gestor assegura que a quantidade de ações de execução fiscal aumentou significativamente nos últimos três anos, partindo-se de uma média anual de aproximadamente quinze mil ações até 2011 para uma média anual de, aproximadamente, sessenta mil execuções fiscais entre 2012 e 2014.

Por fim, aduz que a prefeitura está adotando diversas providências para recuperar os créditos como recadastramento imobiliário, cadastro de inadimplentes municipais, programa de parcelamento incentivado, parcelamento administrativo e protestos.

Quadro a seguir demonstra a evolução da Dívida Ativa Tributária.

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

ANO	SALDO (R$)	VARIAÇÃO (%)
2009	6.885.294.227,00	------
2010	8.591.530.222,25	24,79
2011	9.155.519.938,77	8,48
2012	11.898.312.264,62	29,96
2013	14.282.094.356,50	20,03

Gráficos abaixo confirmam o comportamento da arrecadação e do saldo da Divida Ativa entre 2010 e 2013.

3.4.4. Passivo Circulante

Nesse grupo são registradas as obrigações do ente governamental que possuem exigibilidade até o exercício subsequente ao encerramento do Balanço Patrimonial. Possui natureza compensatória, advinda de recebimento de valores extraorçamentários. Nela estão agrupadas as contas de retenções, depósitos, consignações a pagar e demais depósitos com finalidades especiais, como ocorre nos casos de garantia de recursos.

No exercício de 2013, o Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Salvador apresentou o Passivo Circulante com saldo de **R$521.504.606,53** (quinhentos e vinte um milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

Por outro giro, as disponibilidade de caixa totalizaram **R$864.317.251,23** (oitocentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e

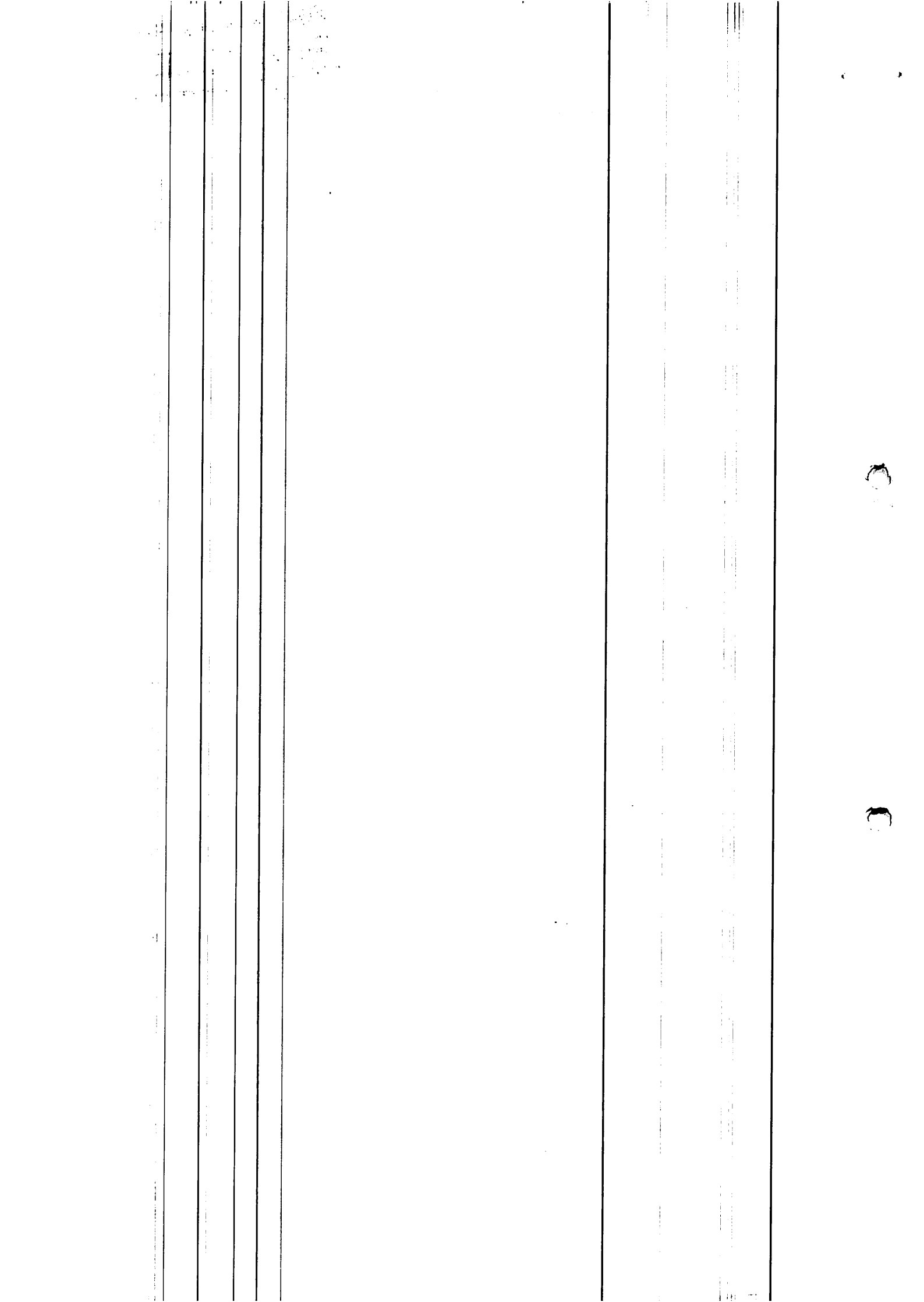

cinquenta e um reais e vinte e três centavos). Saldo suficiente para honrar os compromissos de curto prazo, lançados no Passivo Circulante.

3.4.4.1. Dos Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa em 2013, conforme Balanço Patrimonial, alcançou **R$864.317.251,23** (oitocentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), que, deduzida de **R$265.130.783,76** (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e trinta mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), valor relativo às Consignações e de Terceiros, resulta em disponibilidade de **R$599.186.467,47** (quinhentos e noventa e nove milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos). As inscrições efetivadas em 2013 como Restos a Pagar atingiram **R$397.361.650,12** (trezentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos). Ademais, não foi verificado o registro de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores-DEA em 2014. Ao fim de todas as deduções, como o saldo alcançou **R$201.824.817,35** (duzentos e um milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), infere-se que ao final do exercício em exame havia disponibilidade financeira para arcar com as obrigações de despesa compromissadas a pagar.

3.4.5. Dívida Fundada ou Consolidada

Na definição dada pelo art. 29, I, da Lei Complementar nº 101/00, Dívida Pública Consolidada ou Fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

O Município de Salvador registrou Dívida Fundada no montante de **R$3.022.697.820,95** (três bilhões, vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrativo específico (anexo 16, Lei Federal 4.320/64), estando sua variação a seguir demonstrada.

		Movimentação no exercício		Em R$1,00
Título	Saldo em 31/12/12	(+) Inscrição	(-) Baixa	Saldo 31/12/13
Circulantes	14.977.847,08	1.530.504.981,93	1.461.764.491,70	83.718.337,31
Não Circulante	2.486.810.270,85	1.116.655.051,00	664.485.838,21	2.938.979.483,64
TOTAL	2.501.788.117,93	2.647.160.032,93	2.126.250.329,91	3.022.697.820,95

Fonte: Anexo 16 (consolidado)

Das informações acima, verifica-se que houve acréscimo da Dívida Fundada entre 2012 e 2013 da ordem de **20,82%** (vinte vírgula oitenta e dois por cento). Gráfico do saldo da Dívida Fundada entre 2010 e 2013.

Fonte: Valores consolidados - Prestação de Contas 2013

3.4.5.1. Limite da Dívida Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 214
SERVIDOR
MAT: 60035
345

A dívida consolidada líquida de Salvador atingiu, em 2013, **R$2.307.825.884,46** (dois bilhões, trezentos e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) que corresponde a **55,51%** (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida. Assim, o Município **cumpre** o limite estabelecido pela Resolução nº 40, do Senado Federal, qual seja, **120%** da Receita Corrente Líquida do Município.

Quadro abaixo demonstra a evolução da dívida consolidada líquida do Município de Salvador.

Exercício	Dívida (R$)	% sobre a RCL*
2010	2.895.207.829,25	106%
2011	2.750.296.395,34	83,88%
2012	2.727.624.769,20	70,95%
2013	2.307.825.884,46	55,51%

* A Receita Corrente Líquida - RCL é aquela apurada no exercício correspondente.

A taxa de endividamento reduziu na série apresentada, ano após ano, atingindo, em 2013, percentual de, aproximadamente, metade daquele registrado em 2010.

3.4.6. Resultado Patrimonial

A demonstração das variações patrimoniais, prevista no art.104, Lei Federal nº 4320/64, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando ao final o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio do setor público consistem nas variações quantitativas e qualitativas. Estas correspondem às transações que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido, enquanto aquelas, subdividas em aumentativas e diminutivas, são decorrentes dos ajustes que majoram ou reduzem o patrimônio líquido.

As variações patrimoniais aumentativas, em 2013, somaram **R$8.260.554.506,62** (oito bilhões, duzentos e sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos), ao passo que às variações patrimoniais diminutivas alcançaram **R$5.622.596.950,75** (cinco bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). O resultando encontrado foi de superávit patrimonial de **R$2.637.957.555,87** (dois bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

As variações qualitativas, por sua vez, registraram **R$81.431.520,25** (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) de incorporação de investimentos.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A primeira Inspetoria Regional de Controle Externo exerceu a fiscalização da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial das contas da Prefeitura Municipal de Salvador. Como resultado desse acompanhamento, foram apontadas irregularidades, falhas e impropriedades, no exame da documentação mensal, que motivaram a expedição de notificações ao Gestor para que apresentasse esclarecimentos que julgasse necessários ao saneamento processual. Assim, o Relatório Anual consolida as informações acerca dos itens apontados que as considerações apresentadas na defesa não foram capazes de descaracterizar.

Segue, abaixo, resumo das observações mais relevantes:

1. **DESPESAS COM JUROS E MULTAS DECORRENTES NO ATRASO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES.** As despesas com os encargos mencionados, geradas em 2012, mas pagas em 2013, alcançaram R$773.114,10 (setecentos e setenta e três mil, cento e quatorze reais e dez centavos). Aquelas ocorridas em 2013 e pagas nesse mesmo exercício somaram R$203.368,55 (duzentos e três mil, trezentos e sessenta e oito mil reais e cinquenta e cinco centavos). As obrigações em questão dizem respeito aos credores Embasa, INSS, Coelba, Embratel e Ministério da Fazenda. O Gestor demonstra nos autos ações deflagradas no intuito de identificar os agentes responsáveis e, consequentemente, promover o ressarcimento das despesas. A Administração do Município deverá informar ao Tribunal de Contas, periodicamente, todas as ações empreendidas no intuito de recuperar o prejuízo causado a Comuna com o pagamento dos encargos em tela.

2. Acerca dessa irregularidade, foram identificados no exame mensal da documentação processos que somaram **R$190.609,99 (**cento e noventa mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos), que após a análise da defesa apresentada, este valor reduziu para **R$77.267,73** (setenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), relativo aos processos nº 584/2013 e 612/2013, ambos da Braspe Empreendimentos e Serviços Ltda., tendo em vista que o objeto do contrato refere-se a serviços de mão de obra.

3. **INOBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64,** concretizada em irregularidades nas fases de empenho, liquidação e pagamento de diversos processos;

4. **DIVERGÊNCIAS E PROBLEMAS NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA,** tendo o relatório anual apontado que o gestor deixou de consignar ou registrou com divergência em relação aos documentos remetidos ao TCM diversas informações e dados referentes: à Administração Municipal; à Receita Corrente Líquida; à valores de documentos contábeis; à dotação orçamentária com destinação de recursos; aos participantes de licitações; aos itens das licitações e às respectivas cotas dos participantes do certame; às fontes de recurso usadas para pagamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR
MAT. 6035
847

de despesas; às contas bancárias de onde saem recursos; às omissões nas indicações dos créditos de onde ocorreram as despesas; às certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista dos contratados, participantes de licitações, certidões de provas de regularidade fiscal e trabalhista de contratados e publicações de atos licitatórios.

5. **AUSÊNCIA DE PLANILHA DETALHADA DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADO EM CADA UNIDADE ESCOLAR,** valor estimado **R$35.615.391,15** (trinta e cinco milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e noventa e um reais e quinze centavos) referente à Concorrência Pública nº 01/2013, relativa à contratação de serviços de engenharia para manutenção predial nas escolas municipais.

6. **SAÍDA DE NUMERÁRIO DA CONTA ESPECIFICA DO FEP/ROYALTIES SEM SUPORTE DOCUMENTAL.** Valor de **R$70.667,73** (setenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

Os documentos anexados na defesa do gestor têm caráter de relatório gerencial, sinalizando apenas que os recursos foram transferidos para SUCOP – Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador. Registre-se a não apresentação do extrato bancário com a identificação do crédito na conta da referida autarquia e os respectivos processos de pagamento no qual o recurso foi utilizado, impedindo esta relatoria de verificar a legalidade necessária da aplicação dos recursos do Fundo. Diante disto, não foi possível a descaracterização da irregularidade anotada pela IRCE, determinando a devolução do recurso à conta bancária do FEP/ROYALTIES.

8. **REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROCURADOR EM VALOR SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Analisando os argumentos e documentos encaminhados pelo Gestor, indubitavelmente não foi verificado o descumprimento do art. 37, XI, da CFRB. Ficou demonstrado nos autos que a remuneração dos Procuradores sofre dedução, quando necessária, para que não ultrapassasse o limite fixado pela Constituição Federal.

9. **DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**. A Inspetoria Regional de Controle Externo ao examinar as contratações diretas efetuadas pela Prefeitura detectou falhas/irregularidades as quais permaneceram pendentes no relatório complementado. Ocorre que, em sede de defesa final, novos argumentos foram apresentados, todavia impossibilitados de exame nessa fase processual. Por conseguinte, com espeque nos Princípios do Contraditório, Ampla Defesa e Verdade Material a relatoria determina a reanálise da matéria pela Coordenadoria de Controle Externo competente contemplando as novas razões ora expostas. A relação contendo os números de processos de dispensas e inexigibilidades, com os respectivos credores, será demonstrando no item apropriado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 24
SERVIDOR
MAT. 6035

5. DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Aplicação em Saúde

O Município de Salvador aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2013, o montante de **R$455.575.495,58** (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao percentual de **16,14%** (dezesseis vírgula quatorze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB, ou seja, **R$ 2.821.986.039,67** (dois bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), com a devida exclusão de 1% (um por cento) do FPM, de que trata a Emenda Constitucional nº 55/07. Por conseguinte, **cumpre** o disposto no art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – CRFB.

5.2.2 Para cálculo do índice da Saúde foram observados os seguintes dados:	
5.2.2.1 Total das Receitas de Impostos e Transferências, com a devida exclusão de 1% do FPM:	R$ 2.821.986.039,67
5.2.2.2 Despesa efetivamente pagas com o produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que se tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da CRFB:	R$ 455.575.495,58
5.2.2.3 Percentual aplicado nas Ações e Serviços Público de Saúde:	16,14%

Ressalte-se que o percentual aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2012, alcançou 15,65% (quinze vírgula sessenta e cinco por cento) das receitas dos impostos e transferenciais que dispõem os artigos 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB.

5.1.1. Parecer do Conselho Municipal de Saúde

Consta nos autos o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, na forma do contido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08. O documento foi encaminhado na defesa final. O Gestor alega que até o prazo de envio da prestação de contas anual de 2013, o órgão colegiado ainda não havia se pronunciado acerca dos demonstrativos e ações da Secretaria Municipal de Saúde. A despeito da extemporaneidade, após o devido exame do parecer, verifica-se que o Município **cumpre** o contido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

5.2. Aplicação em Educação

Verifica-se que o Município de Salvador aplicou, em 2013, na manutenção do desenvolvimento da educação, após a defesa final, o valor de **R$805.846.637,44** (oitocentos e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) que corresponde a **25,61%** (vinte e cinco vírgula quarenta e um por cento) da

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 25 849
SERVIDOR
MAT. 6035

receita do Município resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Visto que o percentual encontrado é superior ao limite mínimo estabelecido no comando constitucional, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento), o Município **cumpre** o disposto no artigo 212 da Carta Federal.

A despesa com aplicação em educação, inicialmente registrado no Pronunciamento Técnico, atingiu 25,38% (vinte e cinco vírgula trinta e oito por cento) dos recursos que tratam o art. 212, da CFRB. Na defesa final, as despesas glosadas pela IRCE foram, parcialmente, desconstituídas haja vista comprovadas na realização na manutenção e desenvolvimento do ensino. O valor contestado atingiu R$8.237.815,35 (oito milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos). Desse total, após análise, R$600.000,00 (seiscentos mil reais), p.p 06676/13, continuou não fazendo parte do cômputo da despesa com educação por ausência nos autos da comprovação do dispêndio. Também permaneceu como inaceitável R$504.437,02 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dois centavos), uma vez que faltaram as prestações de contas dos convênios.

Por conseguinte, do montante contradito houve a reinclusão de R$7.133.378,33 (sete milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) no cálculo da despesa com educação.

Cabe salientar que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, em 2012, foi de 20,16% (vinte vírgula dezesseis por cento) das receitas aludidas pelo art. 212, CFRB.

5.2.1. Fundo De Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB

A Lei Federal nº 11.494/07 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conforme o Pronunciamento Técnico a receita da Comuna proveniente do FUNDEB correspondeu a **R$339.495.615,45** (trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos). O Município **observou** o art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/07, aplicando **94,09%** (noventa e quatro vírgula nove por cento), correspondente a **R$320.126.972,98** (trezentos e vinte milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) dos recursos originários do FUNDEB, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério.

Ressalte-se que consta nos autos Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que trata da prestação de contas. Assim, fica configurado o cumprimento do artigo 31 da Resolução TCM nº 1276/08.

Em 2012 foram aplicados 93,25% (noventa e três vírgula vinte e cinco por cento), dos recursos do FUNDEB, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério.

5.3. Transferência de Recursos ao Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 268
SERVIDOR
MAT. 6035

De acordo com o Pronunciamento Técnico, a Prefeitura repassou ao Poder Legislativo Municipal de Salvador o montante de **R$123.632.534,16** (cento e vinte e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). O limite estabelecido para transferência de recursos para a Câmara Municipal de Salvador, em 2013, foi R$126.584.000,00 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais). Dessa forma, o Poder Executivo **cumpre** o mandamento posto no art. 29-A, da Constituição Federal.

5.4. Pagamento de Subsídios dos Agentes Políticos

A Lei Municipal n.º 8.362/12, fixou os subsídios do Prefeito em R$18.038,10, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em R$15.031,75, estando os pagamentos efetuados aos Agentes Políticos em 2013, após a defesa final, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

O valor anual recebido pelo Prefeito, a título de subsídio, alcançou R$216.457,20 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Por sua vez, a Vice-Prefeita recebeu de remuneração anual R$180.381,00 (cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e um reais).

Com relação aos Secretários, a totalidade dos subsídios anuais pagos para esses agentes públicos atingiu R$ 1.664.010,48 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, dez reais e quarenta e oito centavos).

5.5. Despesas com Pessoal

A despesa total com o pessoal do Poder Executivo Municipal de Salvador, incluído os gastos da Administração Indireta, após o Pedido de Reconsideração, totalizou **R$1.623.610.767,44** (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) que, corresponde a **38,89%** (trinta e oito vírgula oitenta e nove por cento) da **Receita Corrente Líquida** de **R$4.174.787.364,01** (quatro bilhões, cento e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo). Consequentemente, o Poder Executivo não ultrapassou o limite definido na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n° 101/00.

Inicialmente, o Pronunciamento Técnico apontou que o Poder Executivo atingiu o percentual de 52,07% (cinquenta e dois vírgula sete por cento) da Receita Corrente Líquida.

Na defesa final o gestor apresentou as razões acerca do montante gasto com pessoal. Trouxe aos autos documentos, especificamente, acerca dos valores registrados nos itens relacionados à terceirização de mão de obra e administração indireta.

A despesa com contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra, registrada no pronunciamento técnico, foi da ordem de R$312.124.312,27 (trezentos e doze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e doze mil e

vinte e sete centavos). Após o exame da defesa o valor reduziu para R$80.231.519,30 (oitenta milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e dezenove reais e trinta centavos). A Comuna trouxe aos autos documentos que segrega, nos contratos, a parte que se refere à despesa com pessoal (substituição de servidor) dos outros encargos que compõem a avença. Ademais, alguns contratos de terceirização não possuía relação com substituição de servidor ou empregado público de modo a permitir a redução pretendida.

Com relação à despesa com pessoal da Administração Indireta, o valor lançado no pronunciamento técnico totalizou R$698.136.171,28 (seiscentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e oito centavos). Alega o gestor que o montante apurado pela Prefeitura, nesse item, foi de apenas R$348.673.065,29 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, sessenta e cinco reais e vinte nove centavos).

Aduz que a inconsistência verificada diz respeito às despesas processadas pelas Cia. Municipal de Transporte de Salvador – TRANSUR, Cia. Municipal de Habitação - COHAB, além do Instituto de Previdência - PREVIS e da empresa independente Companhia de Transportes de Salvador – CTS.

As despesas com pessoal lançadas como TRANSUR e COHAB, totalizaram R$17.370.981,93 (dezessete milhões, trezentos setenta mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), afirma o Gestor. Acrescenta que esse valor foi, também, registrado na Administração Direta uma vez que ambas as empresas estão em processo de liquidação.

Na PREVIS, a Comuna assevera que houve o lançamento de despesas relativas ao pagamento de aposentadoria e de pensões com recursos vinculados, próprios do sistema previdenciário, no montante de R$286.433.252,68 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), além das custeadas pela Prefeitura.

Assegura a defesa que a CTS, por se tratar de empresa independente, não faz parte do orçamento fiscal do Município e por isso não incorpora a despesa com pessoal do Poder Executivo. O valor questionado foi R$7.613.929,71 (sete milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).

A Relatoria solicitou que a Coordenadoria de Controle Externo competente se manifestasse acerca das razões apresentadas pelo Gestor. A 1ª CCE se pronunciou no sentido de acatar parcialmente os argumentos ora apresentados. Confirma que as despesas relacionadas COHAB e TRANSUR haviam sido lançadas nos demonstrativos da administração direta, bem como na despesa de pessoal dessas empresas. A CCE, também, ratificou que a CTS não poderia compor a despesa total com pessoal devido a sua natureza jurídica. Por conseguinte, foram efetuadas as exclusões almejadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 28 8524
SERVIDOR
MAT. 6035

No que concerne a PREVIS, a documentação juntada aos autos não foi suficiente para efetuar a correção requerida.

Diante disso, a despesa total com o pessoal do Poder Executivo Municipal de Salvador, incluído os gastos da Administração Indireta, após a defesa final, totalizou R$1.916.922.070,48 (um bilhão, novecentos e dezesseis milhões, novecentos e vinte e dois mil, setenta reais e quarenta e oito centavos) que, corresponde a 45,92% (quarenta e cinco vírgula noventa e dois por cento) da Receita Corrente Líquida de R$4.174.787.364,01 (quatro bilhões, cento e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

Irresignado, o Gestor interpôs Pedido de Reconsideração alegando, em síntese, que a despesa com pessoal apontado pelo TCM é superior à registrada pela Prefeitura. Consequentemente o percentual alcançado dessa despesa sobre a Receita Corrente Líquida está abaixo daquele demonstrado no Parecer Prévio.

Declara que a diferença está espelhada no subitem que traz as despesas com a Administração Descentralizada do município, como o Instituto de Previdência - PREVIS. Essa autarquia teve como fontes de custeio o tesouro municipal (fonte "00"), no importe de R$130.094.213,56 e a contribuição dos segurados (fonte "50"), no valor de R$286.706.406,09.

Cita, também, que nos contratos de terceirização firmados pelas entidades descentralizadas existem algumas despesas que não correspondem à substituição de servidores abrangidos pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. O valor reivindicado foi R$12.151.055,26. Sendo R$6.604.896,95 da Administração Indireta e R$5.546.158,31 da Câmara Municipal. Ademais, faz referência que na defesa final as informações e cálculos apresentados sobre as terceirizações de mão de obra foram acolhidos integralmente pela relatoria.

Sopesando as provas ora trazidas aos autos, inclusive excerto do demonstrativo da execução da receita e despesa, constata-se que as despesas com inativos e pensões foram pagas com recursos oriundos do tesouro (fonte 00) e do próprio fundo de previdência (fonte 50). O tesouro custeou R$130.094.213,56 e a receita previdenciária assumiu R$286.706.406,09.

Em referência à terceirização de mão de obra, cabe salientar que os técnicos da inspetoria regional registraram como pessoal as despesas originárias da terceirização de mão de obra e outros contratos de serviços que somados atingem R$22.603.083,11. A Prefeitura, por sua vez, entende que, desse valor, apenas R$15.998.186,16 diz respeito à parte da mão de obra substituta de pessoal das descentralizadas, conforme planilha. Consequentemente, R$6.604.896,95 deve ser excluído da despesa.

O exame efetuado nas peças juntadas aos autos demonstrou que a análise realizada pela Prefeitura nos contratos foi capaz de segregar, no que coube, a

despesa que deve ser considerada para cálculo de pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como Manual elaborado pela STN.

A metodologia utilizada para desmembrar da terceirização o gasto com pessoal, compreendido pelo plano de cargos e salários das descentralizadas, foi detalhada por técnicos da prefeitura em audiência no TCM com os Auditores que auxiliam o relator.

Com efeito, as exclusões aceitas foram: R$286.706.406,09 (despesas pagas com recursos previdenciários, fonte 51) e R$6.604.896,95 (despesas não consideradas como terceirização de mão de obra) que totalizam R$293.311.303,04.

A despesa com pessoal efetivamente paga pela Administração Indireta, por conseguinte, deve ser reduzida para R$379.839.956,60 ante R$673.151.259,64 registrado após o exame da defesa final no quesito "*despesas efetivamente pagas pelas autarquias, fundações, e empresas estatais dependentes do exercício*".

Diante do exposto, a despesa com pessoal, pelo que foi revelado, foi reduzida de R$1.916.922.070,48 (um bilhão, novecentos e dezesseis milhões, novecentos e vinte e dois mil, setenta reais e quarenta e oito centavos) para **R$1.623.610.767,44** (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Corresponde a **38,89%** da Receita Corrente Líquida. O percentual encontrado na primeira decisão foi 45,92%. A Receita Corrente Líquida permanece **R$4.174.787.364,01** (quatro bilhões, cento e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro mil e um centavo).

Os quadros abaixo demonstram o comportamento das despesas concernentes a pessoal.

DESEMPENHO DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO

ANO	SALDO (R$)	VARIAÇÃO (%)
2009	436.402.951,67	-------
2010	498.674.247,22	14,27
2011	611.090.381,62	22,54
2012	735.323.027,80	20,33
2013	915.553.937,57	24,51

Fonte: Pronunciamento Técnico

Contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra

2010	2011	2012	2013
206.546.385,76	197.540.305,95	286.500.094,15	80.231.519,30

Fonte: Pronunciamento Técnico

A despesa com a contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra pela Prefeitura, no período de 2010 a 2011, decresceu 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento). Por outro lado, entre 2011 e 2012, o gasto aumentou 45,03% (quarenta e cinco vírgula três por cento). De 2012 para 2013, o percentual voltou a cair. Dessa vez em mais de 250% (duzentos e cinquenta por cento).

Contratação temporária de pessoal

2010	2011	2012	2013
50.000.000,00	51.711.793,15	45.236.488,81	73.555.767,78

Fonte: Pronunciamento Técnico

O gasto com temporários, entre 2010 e 2011, ascendeu 3,42%. No período seguinte, 2011 e 2012, o dispêndio restringiu 12,52%. Voltou a subir, entre 2012 e 2013, dessa vez, em alta expressiva de 62,60%. O Gestor não se manifestou acerca do aumento dessa despesa. No entanto, deve o Município, ao contratar pessoal, observar sempre o instituto do concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Despesa Total com Pessoal

ANO	SALDO (R$)	(%) SOBRE A RCL*
2009	1.106.827.480,54	43,83
2010	1.238.448.153,36	45,36
2011	1.544.170.246,49	47,10
2012	1.866.888.003,82	48,56
2013	1.623.610.767,44	38,89

*RCL do exercício correspondente

5.6. Publicidade da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal

O Município cumpriu o estabelecido no art. 52 e no § 2°, do art. 55, da Lei Complementar n° 101/00 e o disposto nos artigos 6° e 7°, da Resolução TCM n° 1.065/05 na medida em que constam publicados no sítio oficial da Comuna (http://transparencia.sefaz.salvador.ba.gov.br/Modulos/LRF.aspx.) todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, relativos aos 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° bimestres, e os Relatórios de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1°, 2° e 3° quadrimestres, do exercício financeiro de 2013.

5.7. Audiências Públicas

Encontram-se nos autos da prestação de contas anual, comprovantes que demonstram a realização das audiências públicas com as respectivas datas, na forma do disposto no parágrafo 4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 - LRF. Vide quadro abaixo:

AUDIÊNCIA	DATA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 31
SERVIDOR
MAT. 6035
855

1.ª	13.07.2013
2.ª	30.09.2013
3.ª	18.02.2014

5.8. DAS RESOLUÇÕES DO TCM

5.8.1. ROYALTIES / FUNDO ESPECIAL / COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS – RESOLUÇÃO TCM Nº 931/04

O Município recebeu recursos oriundos dos Royalties/FIES/CFRM/CFRH que somados alcançaram **R$13.582.155,00** (treze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais). Conforme relatório de prestação de contas mensal, **não foram identificadas** despesas incompatíveis com a legislação vigente pagas com o referido recurso.

5.8.2. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONOMICO (CIDE) – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.122/05.

No exercício em exame o Município recebeu recursos provenientes da CIDE no montante de **R$136.449,18** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos). De acordo com o relatório de prestação de contas mensal, **não foram identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente** pagas com o referido recurso.

5.8.3. REPASSE A ENTIDADES CIVIS – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.121/05

A Prefeitura Municipal repassou no exercício de 2013 recursos para as entidades civis sem fins lucrativos, a título de subvenção social ou auxílio, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organização Social (OS), por intermédio de convênio, acordo, ajuste ou de outro instrumento congênere que totalizaram **R$2.441.135,86** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Segue abaixo relação das entidades que receberam recursos:

ENTIDADE	VALOR (R$)
AJUDA SOC. A CRIANÇA – ESP. ABRIGO	90.120,00
ASSOC. DE MORAD. E AMIGOS DA CHAPADA DO RIO VERMELHO	72.982,33
ASSOC. BENEF. REC. E CRECHE ESC. C.C.F.G. SUS	89.000,00
ASSOC. BENEF. REC. DA VEL. SUSS.E	59.749,99
ASSOC. SAGRADA FAMÍLIA	142.565,14
ASSOC. CL.M.DEF.DA C. LOT.COLI.M	292.890,00
ASSOC. DE MORADORES DO CJ. SANTA LUZIA	175.772,88
ASSOC. INT. DE CAP. OS BAMBAS DO S.N.DE SSA	51.592,60
ASSOC. MO.I.D.AVELAR – APO. A ENT.	160.183,94

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 32
SERVIDOR
MAT: 6035
856

ASSOC. SÃO FRANC. DE ASSIS – ESP. PAC	59.017,69
ASSOC. BAIANA DE PESSOAS COM DEFICIENTE	78.235,71
ASSOC. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	63.138,94
CASA DO SOL	60.176,30
CENTRO DE EST. E AP. AO DES. DA CID.E DA Q	81.854,68
CENTRO DE G.S.A. DE PADUA	78.484,70
CENTRO ESP. UNIÃO AMOR E LUZ	61.746,88
CENTRO ESPÍRITA CAV. DA LUZ	125.555,60
CLUBE DE M. DA JAQUEIRA –ESP.PAC	97.794,14
CRECHE ESCOLA COMUNITARIA ESMERALDINHA	55.060,77
CRECHE ESCOLA E ORFANATO MÃE NILDETE	62.533,56
CRECHE ESCOLA BEM. E COM. VIVER BEM DE PIRAJÁ	75.253,83
GRUPO DE JOVENS LIBERDADE JÁ	112.046,98
INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA	81.073,52
SOC. CA CUL E FE CRE JOÃO PAULO	61.477,18
VIDA-VAL. IND. DO DEF. ANO –MANU	152.828,50

Na defesa final, o Gestor demonstrou que cumpriu a obrigação de prestar contas na forma da Resolução TCM nº 1121/05 e do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, com exceção aos recursos repassados para algumas instituições as quais os processos se encontram em diligência pela Prefeitura.

As entidades diligenciadas são as que seguem:

1. Associação São Francisco de Assis (Processos TCM nºs 05060/13 e 01741/14). Valor **R$43.393,38** (quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos);
2. Clube M. da Jaqueira (Processo TCM nº 02534/13. Valor **R$50.000,00** (cinquenta mil reais);
3. Clube de M. da Jaqueira (Processo TCM nº 00379/13). Valor **R$25.084,61**(vinte e cinco mil, oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Em sede de pedido de Reconsideração o gestor informou que os processos de prestação de contas mencionados acima já foram encaminhados ao TCM por intermédio dos ofícios CGM nº1154/14; 1145/14 e 006/15. Esclarece que a Controladoria do Município analisa o processo de prestação de contas, observando a IN 01/2008-CGM e as Resoluções do TCM que tratam da matéria. Assegura que se no decorrer da análise for verificada desconformidade, emite-se diligências para o responsável uma vez que o parecer do controle interno somente é anexado ao processo depois de sanadas as pendências encontradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 33 857
SERVIDOR
MAT. 6035

Constatam-se nos autos cópias de ofícios CGM-GAB nºs 1145/2014, 867/2014 e 006/2015 endereçados ao TCM. Os documentos ora citados tratam do encaminhamento de processos de prestação de contas relacionados à celebração do convênio nº 022/2013 firmado entre o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria municipal de Educação, com a Associação São Francisco de Assis (atual Assoc. Ação Social Mosteiro do Salvador), creche escola beneficente e comunitária Viver Bem de Pirajá e Clube de Mães da Jaqueira Capelinha São Caetano, em cumprimento à Resolução TCM nº 1.121/05. Foram protocolados entre agosto de 2014 e janeiro de 2015.

Tendo em vista que a documentação acostada aos autos demonstra que a Prefeitura, por meio da Controladoria Geral do Município, encaminhou para o TCM os processos de recursos repassados para entidades que ainda se encontravam em diligência pela comuna a época do exame da prestação de contas da Prefeitura, a irregularidade em questão foi satisfatoriamente sanada.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Consta no Relatório Anual de Controle Interno do exercício financeiro de 2013 que o Prefeito Municipal foi cientificado do conteúdo do referido documento, em atendimento ao art. 21 da Resolução TCM nº 1120/05.

Da análise da referida peça, após a defesa final, verifica-se que o Relatório de Controle Interno atende o quanto estabelecido na norma de regência.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral do Município continuou em 2013 subordinada à estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, ainda que por diversas vezes esta Corte tenha recomendado a desvinculação deste órgão da estrutura fazendário do Município, no intuito de preservar a autonomia necessária à execução da sua missão institucional. Assim, reitera-se a recomendação contida nos Pareceres Prévios nºs 832/08, 788/09, 943/10, 955/11, 7676/12 e 8586/13.

Na contestação relativa às contas de 2012 a Prefeitura encaminhou cópia do Projeto de Lei Complementar nº 01/2012 que foi encaminhado para o Legislativo Municipal para instituir o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal de Salvador. Na mensagem consta, dentre outros ensejos, atender à determinação do TCM/BA.

7. GASTOS COM PUBLICIDADE

De acordo com dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, o Município de Salvador realizou em 2013 despesas com publicidade no montante de **R$16.104.948,86** (dezesseis milhões, cento e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Esse valor representa **0,39%** da Receita Corrente Líquida do período, ou seja, R$4.174.787.364,01 (quatro bilhões, cento e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

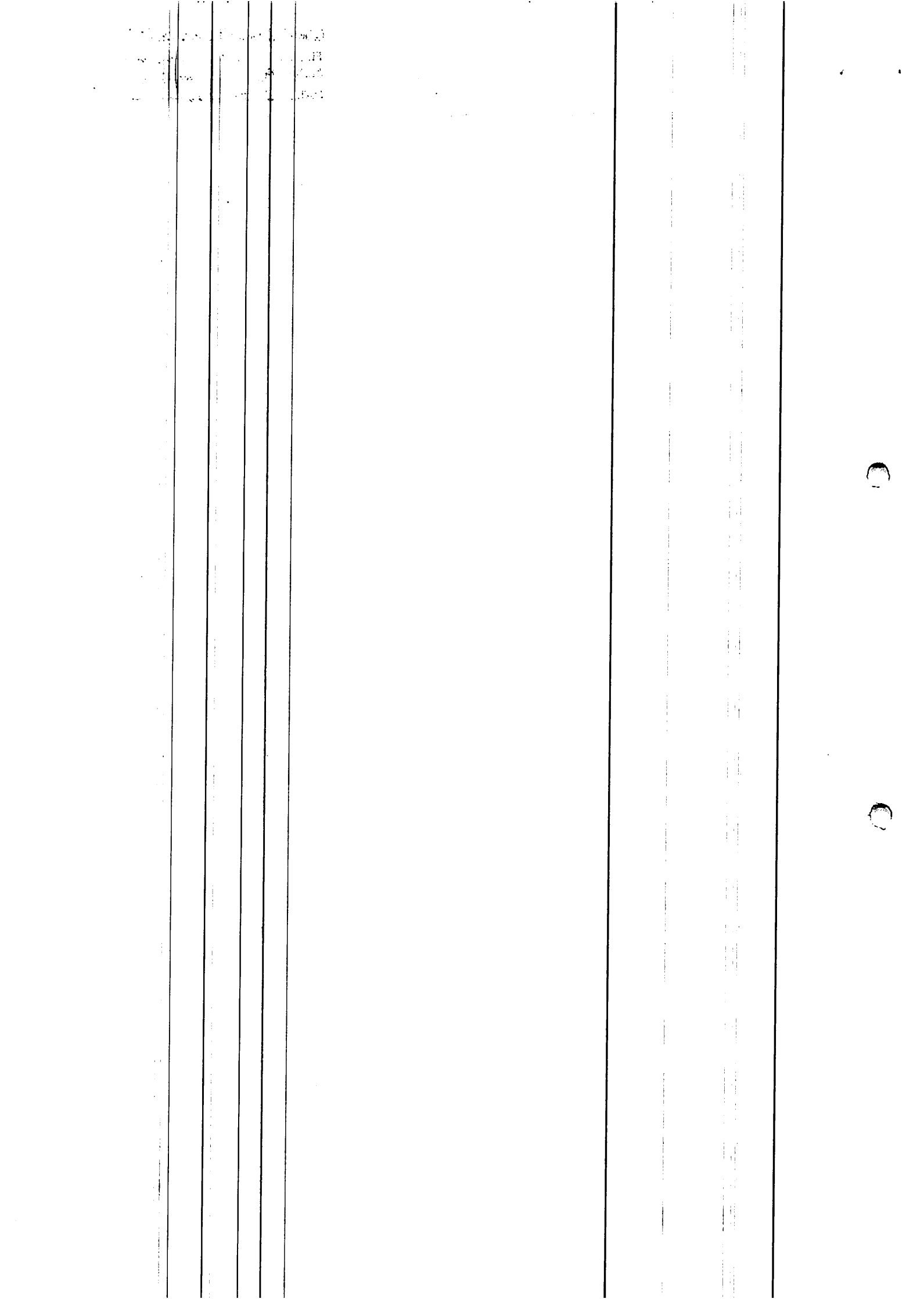

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 34 858
SERVIDOR
MAT: 6035

COMPORTAMENTO DA DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA ENTRE 2009 E 2013.

EXERCÍCIO	DESPESA (R$)	(%) SOBRE A RCL*
2009	15.975.679,74	0,63
2010	7.348.184,93	0,27
2011	13.147.684,09	0,40
2012	22.632.751,80	0,59
2013	16.104.948,86	0,39

*RCL do exercício correspondente.

8. FUNDOS MUNICIPAIS

Foram anexadas aos autos as prestações de contas relativas a 2013 do Fundo Municipal de **Saúde** - **FMS**, do Fundo Municipal de **Educação** - **FME**, do Fundo Municipal de **Assistência Social** – **FMAS**, do Fundo Municipal de **Limpeza Urbana** e do Fundo Municipal do **Direito da Criança e do Adolescente**, na forma prevista nos artigos 4º, 5º, inciso II, alíneas "a" e "f", e 6º, da Resolução TCM nº 297/96.

9. DELIBERAÇÕES DAS CONTAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Exercício de 2013)

Integram a presente prestação de contas, as seguintes Deliberações deste Tribunal, referentes às contas de entidades da Administração Indireta do Município de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2013:

DEL. Nº	ENTIDADE	GESTOR	DECISÃO	MULTA (R$)
	Companhia Governança Eletrônica – **COGEL**	EM TRAMITAÇÃO		
02206-14	Companhia Municipal de Habitação – **COHAB**	Nilson Valois Coutinho Neto Antônio Rodrigues N. Filho	Aprovada c/ Ressalvas	———
02203-14	Companhia Municipal de Abastecimento – **COMASA**	Nilson Valois Coutinho Neto Antônio Rodrigues N. Filho	Aprovada c/ Ressalvas	———
03558-14	Companhia Transportes de Salvador – **CTS**	Jorge Khoury Hedaye	Aprovada c/ Ressalvas	———
03453-14	Companhia de Desenv. Urbano de Salvador - **DESAL**	Marcílio de Souza Bastos Jarilson Silva Paim	Aprovada c/ Ressalvas	———
03619-14	Fundação Cidade Mãe - **FCM**	Ramon de Souza Garcia Risalva Fagundes C. Telles	Aprovado c/ Ressalvas	1.500,00 ———
03568-14	Superintendência de Controle e Ordenamento do Solo - **SUCOM**	Sílvio de Sousa Pinheiro	Aprovado c/ Ressalvas	———
03505-14	Fundação Gregório de Matos – **FGM**	Fernando Ferreira de Carvalho	Aprovada com	1.500,00

			Ressalva	
03498-14	Fundação Mario Leal Filho – **FMLF**	Luiz César M. Baqueiro Tânia Maria S. Souza Almeida	Aprovado c/ Ressalva	300,00 500,00
	Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - **LIMPURB**	EM TRAMITAÇÃO		
03457-14	Instituto de Previdência de Salvador – **IPS**	Selma Gomes de Souza Eude Lima Santana	Aprovado c/ Ressalva	—— 1.300,00
	Superintendência do Meio Ambiente - **SMA**	EM TRAMITAÇÃO		
	Superint. Especial de Políticas para as Mulheres – **SPM**	EM TRAMITAÇÃO		
	Superint. de Segurança e Prevenção à Violência – **SUSPREV**	EM TRAMITAÇÃO		
	Superint. de Conservação de Obras Públicas – **SUCOP**	EM TRAMITAÇÃO		
03567-14	Superint. de Trânsito e Transporte de Salvador – **TRANSALVADOR**	Fabrizzio Muller Martinez	Aprovada c/ Ressalvas	1.000,00
02205-14	Empresa de Transportes Urbanos de Salvador – **TRANSUR**	Nilson Valois Coutinho Neto Antônio Rodrigues N. Filho	Aprovada c/ Ressalvas	—— ——
03362-14	Empresa Salvador de Turismo - **SALTUR**	João Bernardo da Cunha Cláudio Menezes Lima Guilherme C. Bellintani	Aprovada c/ Ressalvas	——

10. DAS MULTAS E DOS RESSARCIMENTOS

As multas impostas pelo TCM aos Gestores possuem eficácia de título extrajudicial, conforme dispositivo constitucional. Assim, a Administração Municipal tem o dever de cobrar e de arrecadar essa receita na medida em que ocorrendo a prescrição do crédito, sem a devida cobrança, o agente que deu causa a extinção poderá ser responsabilizado.

Na contestação restou demonstrado que houve cobranças das multas e ressarcimentos de forma amigável e judicial. As planilhas juntadas aos autos confirmam as ações de recuperação dos créditos, conforme exposto a seguir:

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – BAIXADOS

ITEM	NOME GESTOR	PROC. Nº	VALOR	SITUAÇÃO
01	Adriano Silva Peixoto	3171/2008	545,20	Amigável
02	Alan Eduardo S. Santos	8550/2010	5.555,00	Amigável
03	Antônio Lomanto Netto	2585/2006	1.585,10	0109146-75.2011.805.0001

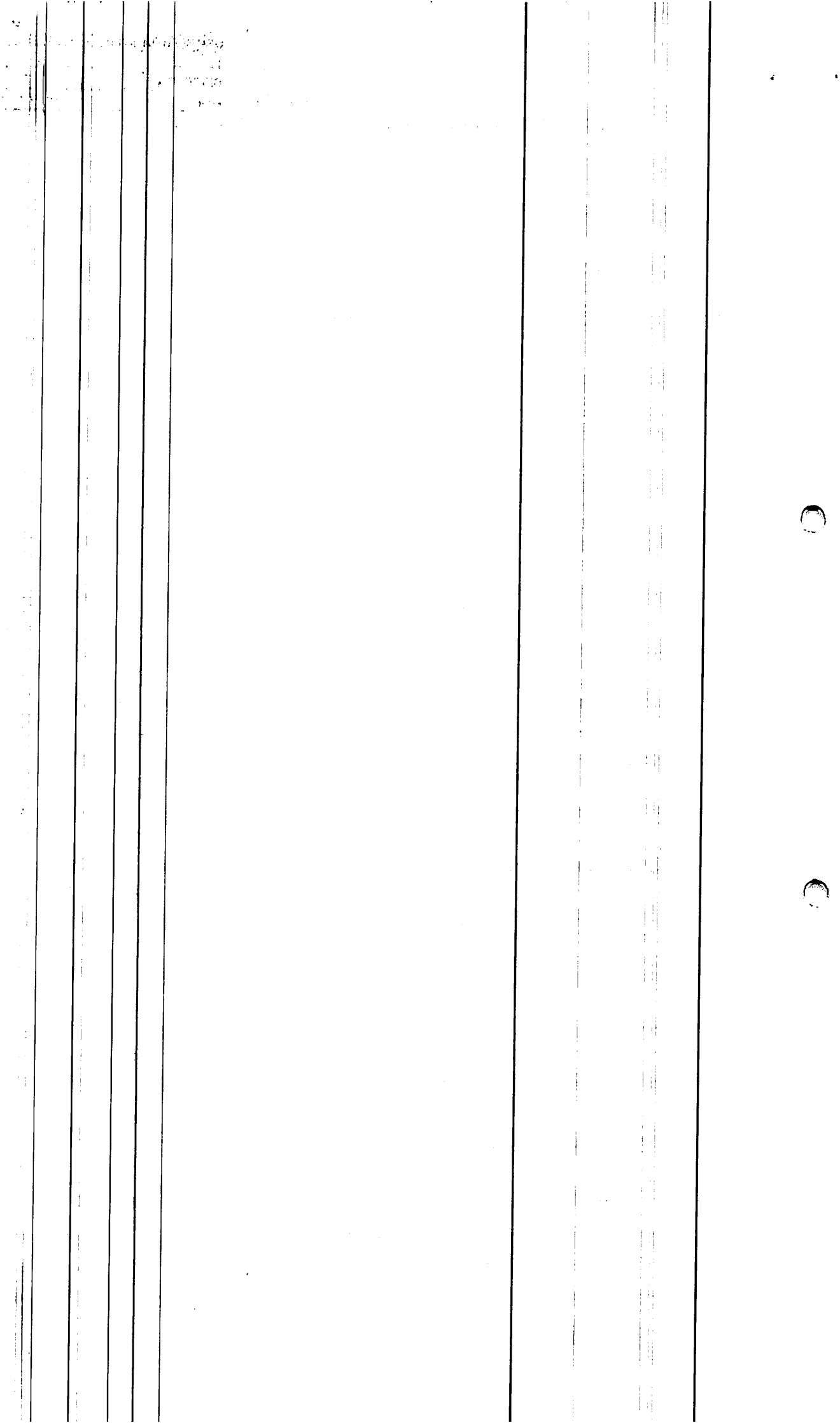

04	Aristides A. de Cerqueira	2196/2000	5.687,00	0109108-63.2011.805.0001
05	Aristides A. de Cerqueira	4650/2001	1.117,15	0109110-33.2011.805.0001
06	Aristides A. de Cerqueira	2685/2004	1.797,90	0109109-48.2011.805.0001
07	Benito da Gama Santos	3806/2007	772,35	0314693-78.2012.805.0001
08	Carlos Ribeiro Soares	3160/2008	835,97	Amigável
09	Cláudio Souza da Silva	2824/2009	1.893,15	0109143-23.2011.805.0001
10	Eliana Gesteira Mattos	2382/2004	914,15	0109115-55.2011.805.0001
11	Ariane Carla de O. Pereira	02309/2011	1.090,40	Amigável
12	Euvaldo Jorge M. Oliveira	30250/2010	306,06	0109096-49.2011.805.0001
13	Euvaldo Jorge M. Oliveira	2615/2006	812,80	0109091-27.2011.805.0001
14	Euvaldo Jorge M. Oliveira	3040/2007	747,10	0109100-86.2011.805.0001
15	Euvaldo Jorge M. Oliveira	30619/2009	412,04	Amigável
16	Fábio Rios Mota	3367/2007	716,85	Amigável
17	Fernando César Ferrero	30577/2008	3.734,42	Amigável
18	Fernando César Ferrero	3199/2008	1.131,10	0080967-34.2011.805.0001
19	Fernando César Ferrero	3199/2008	2.000,00	0074356-65.2011.805.0001
20	Luiz Antunes A. Andrade Ney	31064/2009	1.560,45	Amigável
21	Luiz Antunes A. Andrade Ney	00852/2012	840,08	Amigável
22	Luiz Antunes A. Andrade Ney	3339/2011	1.060,20	Amigável
23	Luiz Hebert Silva Motta	3552/2012	3.371,44	Amigável
24	Márcio Gordilho D Guimarães	3351/2007	439,20	0108957-97.2011.805.0001
25	Márcio Gordilho D Guimarães	02831/2008	721,85	Amigável
26	Matheus Lima Moura	3248/2008	860,22	Amigável
27	Matheus Lima Moura	3248/2008	860,22	Amigável
28	Matheus Lima Moura	30579/2008	2.705,80	Amigável
29	Matheus Lima Moura	30653/2008	1.080,70	Amigável

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 37
SERVIDOR
MAT. 6035
8611

30	Matheus Lima Moura	30633/2008	2.161,40	Amigável
31	Matheus Lima Moura	3199/2008	1.262,00	0080972/56.2011.805.0001
32	Misael Tavares Neto	30633/2008	6.411,50	Amigável /Del. Subst. 1125/2010
33	Misael Tavares Neto	30653/2008	12.823,00	Amigável /Del. Subst. 1120/2010
34	Nailton Lantyer Araújo	3818/2012	856,16	Amigável
35	Nailton Lantyer Araújo	3630/2010	739,20	Amigável
36	Nilson Valois C. Neto	3132/2012	535,10	Amigável
37	Paulo Costa Llima	3842/2007	1.612,50	0072790-81.2011.805.0001
38	Paulo Costa Lima	3842/2007	1.463,90	0080954-35.2011.805.0001
39	Paulo Costa Lima	2235/2006	807,75	Amigável
40	Pdero Antônio D Costa Cruz	3515/2009	661,30	0755020-97.2012.805.0001
41	Ricarte da Silva Passos	2590/2006	812,80	0109149-30.2011.805.0001
42	Ricarte da Silva Passos	3160/2008	835,97	Amigável
43	Gildásio Nascimento Rocha	3860/2007	752,15	0108948-38.2011.805.0001
44	Hidelson Ferreira Ribeiro M.	1203/2008	36.235,49	Amigável
45	Hidelson Ferreira Ribeiro M.	3630/2007	1.504,30	0109040-16.2011.805.0001
46	Hidelson Ferreira Ribeiro M.	2089/2006	812,80	0109016-85.2011.805.0001
47	Iara Souza Farias	03249/2008	1.114,38	Amigável
48	Jorge Augusto H. Guimarães	2264/2009	1.191,60	0103526-82.2011.805.0001
49	Jorge Augusto H. Guimarães	30554/2008	2.322,60	0091795-26.2010.805.0001
50	Jorge Augusto H. Guimarães	3171/2008	706,75	0111500-73.2011.805.0001

Fonte: PM Salvador

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (QUITADOS)

ORDEM	NOME GESTOR	PROC. Nº	VALOR	SITUAÇÃO
01	Antônio Lomanto Netto	3510/2007	1.443,70	0072795-06.2011.805.0001

02	Ary A. Mata e Souza	3189/2008	1.630,97	Amigável
03	Ary A. Mata e Souza	3189/2008	676,50	Amigável
04	Carlos Ribeiro Soares	1903/2010	505,05	Amigável
05	Cláudio Souza da Silva	30050/2007	1.621,05	0089637-61.2011.805.0001
06	Edvando Luiz Castro Pinto	2126/2009	925,82	0755180-25.2012.805.0001
07	Edvando Luiz Castro Pinto	3237/2008	721,85	0755181-10.2012.805.0001
08	Flávio Orlando C. Matto	2737/2009	820,05	Amigável
09	Hidelson Ribeiro M. Ferreira	2493/2008	866,48	Amigável
10	José Alberto Passos Guanais	1826/2009	1.211,80	0314694-63.2012.805.0001
11	José Hamilton Silva Bastos	4291/2009	1.033,92	Amigável
12	Luiz Hebert Silva Motta	03540/2010	3.332,70	0072799-43.2011.805.0001
13	Maria Helena Souza da Silva	3257/2008	676,50	Amigável
14	Misael Tavares Neto	4280/2009	1.201,80	Amigável
15	Misael Tavares Neto	3199/2008	1.131,10	0072787-29.2011.805.0001
16	Orlando Rui Soares Santos	2985/2008	400,00	Amigável
17	Reinaldo Saback Santos	3729/2007	448,26	Amigável
18	Reinaldo Saback Santos	2534/2010	330,24	0080976-93.2011.805.0001
19	Reinaldo Saback Santos	2535/2010	2.201,60	0080979-48.2011.805.0001
20	Reinaldo Saback Santos	2534/2010	2.444,28	0080981-18.2011.805.0001
21	Reinaldo Saback Santos	2536/2010	555,45	Amigável
22	Reub Celestino da Silva	291/2009	791,84	Amigável
23	Sérgio Barradas Carneiro	30397/2006	43.654,88	Amigável/Faz Parte do PR 94432/2010

Fonte: PM Salvador

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – (AJUIZADOS E AMIGÁVEIS)

ORDEM	NOME GESTOR	PROC. Nº	VALOR R$	SITUAÇÃO
1	Adelson Guimarães de Oliveira	30643/2008	5.775,50	0087653-76.2010.805.0001
2	Adelson Guimarães	30635/2008	13.026,00	0050327-

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 39 863
SERVIDOR
MAT. 0035

	de Oliveira			82.2010.805,0001
3	Adelson Guimarães de Oliveira	3083/2008	1.953,60	0072786-44.2011.805.0001
4	Adelson Guimarães de Oliveira	3083/2008	146.263,66	0072734-48.2011.805.0001
5	Adelson Guimarães de Oliveira	4849/2008	6.411,00	0072807-20.2011.805.0001
6	Adelson Guimarães de Oliveira	4291/2009	2.685,00	Em Ajuizamento
7	Adriano Silva Peixoto	3171/2008	719,66	0098392-74.2011.805.0001
8	Ana Angélica de A. dos Santos	3313/2012	411,19	05/04/13 GAB/CDA - ANALISE
9	Ângela Maria Lisboa F. Pereira	03279/2012	1.605,30	0767386-37.2013.805.0001
10	Antônio Almir S. Melo Júnior	3636/2010	585,75	0314692-93.2012.805.0001
11	Antônio Almir S. Melo Júnior	3248/2008	676,50	0072794-21.2011.805.0001
12	Antônio Almir S. Melo Júnior	2590/2008	1.282,20	0072792-51.2011.805.0001
13	Antônio Almir S. Melo Júnior	00421/2011	2.982,64	0766579-51.2011.805.0001
14	Antônio Almir S. Melo Júnior	00421/2011	600,00	0762237-94.2012.805.0001
15	Ariane Carla de O. Pereira	1124/2005	969,44	0755179-40.2012.805.0001
16	Ariane Carla de O. Pereira	3313/2012	5.373,93	Para aguardar chamado 8237
17	Arnaldo Santana B. Mendes	30391/2009	600,80	0086832-38.2011.805.0001
18	Cláudio Souza da Silva	1669/2012	2.673,80	Para aguardar chamado 8237
19	Cláudio Souza da Silva	1669/2012	10.702,00	0779014-23.2013.805.0001
20	Cláudio Souza da Silva	03032/2012	856,16	0767385-52.2013.805.0001
21	Cristina Lúcia Bezerra Aragon	3739/2007	5.124,00	0109150-15.2011.805.0001
22	Cristina Lúcia	2587/2006	3.170,20	0109152-

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 40
SERVIDOR
MAT. 6035
364

	Bezerra Aragon			82.2011.805.0001
23	Cristina Lúcia Bezerra Aragon	31031/2007	12.519,00	0087659-83.2010.805.0001
24	Eliana Maria Bittencourt Dumet	3746/2000	2.315,30	0108867-89.2011.805.0001
25	Eliana Maria Bittencourt Dumet	2684/2004	6.399,05	0108946-68.2011.805.0001
26	Eliana Maria Bittencourt Dumet	3167/2005	7.497,00	0109155-37.2011.805.0001
27	Ernani Pinto Varjão Filho	2985/2008	671,40	0072806-35.2011.805.0001
28	Ernani Pinto Varjão Filho	01622/2009	492,72	0072783-89.2011.805.0001
29	Ernani Pinto Varjão Filho	03856/2010	961,36	0755018-30.2012.805.0001
30	Ernani Pinto Varjão Filho	3806/2007	2.256,45	0108706-79.2011.805.0001
31	Fernando Gomes Vita	2823/2009	580,70	0103530-22.2011.805.0001
32	George Waxman	1842/2003	792,12	0108701-57.2011.805.0001
33	Gervásio Prazeres de Carvalho	3248/2008	676,50	0072802-95.2011.805.0001
34	Gildário Nascimento Rocha	3237/2008	711,80	0318005-62.2012.805.0001
35	Henrique Solon B. Koedt	2623/2004	1.828,30	0108704-12.2011.805.0001
36	Hidelson Ribeiro M. Ferreira*	4103/2009	580,70	0103529-37.2011.805.0001
37	João Henrique de B. Carneiro	30551/2008	11.312,00	0317672-47.2011.805.0001 /EX.SU.
38	João Henrique de B. Carneiro	15263/2007	5.403,50	0317671-62.2011.805.0001 /EX.SU.
39	João Henrique de B. Carneiro	30091/2009	23.228,00	Em fase de ajuizamento
40	João Henrique de B. Carneiro	30091/2009	2.322,80	Em fase de ajuizamento
41	João Henrique de B. Carneiro	30376/2009	4.806,80	Em fase de ajuizamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 41
SERVIDOR
MAT. 6035
8651

42	João Henrique de B. Carneiro	30376/2009	227.996,80	Em fase de ajuizamento
43	João Henrique de B. Carneiro	30940/2009	2.101,00	Em fase de ajuizamento
44	João Henrique de B. Carneiro	30201/2009	3.181,80	Em fase de ajuizamento
45	João Henrique de B. Carneiro	30546/2009	15.757,50	Em fase de ajuizamento
46	João Henrique de B. Carneiro	30822/2009	2.853,00	Em fase de ajuizamento
47	João Henrique de B. Carneiro	09680/2011	33.823,00	Em fase de ajuizamento
48	Jorge Arestides Freire Sande	03283/2005	3.251,20	007279-73.2011.805.0001
49	Jorge Arestides Freire Sande	2958/2005	502,86	0109051-45.2011.805.0001
50	José Alberto Passos Guanais	30391/2009	2.403,20	0089634-09.2011.805.0001
51	José Hamilton da Silva Bastos	4291/2009	1.292,40	25/09/12 GAB/CDA - ANÁLISE
52	Katia Cristina Gomes Carmelo	2824/2009	661,30	0050652-57.2010.805.0001
53	Katia Cristina Gomes Carmelo	2824/2009	626,00	0103532-89.2011.805.0001
54	Luciano Viana Valladares	1061/2005	857,95	0755182-92.2012.805.0001
55	Luciano Viana Valladares	3870/2010	1.191,60	0755017-45.2012.805.0001
56	Luciano Viana Valladares	00421/2011	4.237,88	Para AJU aguardar chamado 8237
57	Luciano Viana Valladares	00421/2011	672,60	0762236-12.2012.805.0001
58	Luiz Antunes A. Andrade Ney	1327/2011	819,70	0767387-22.2013.805.0001
59	Marcos Vinicius M. da Cunha	2608/2006	3.190,40	0108981-28.2011.805.0001
60	Matheus Lima Moura	4015/2009	2.584,80	0817859-61.2012.805.0001
61	Matheus Lima	3856/2010	1.181,60	0318003-

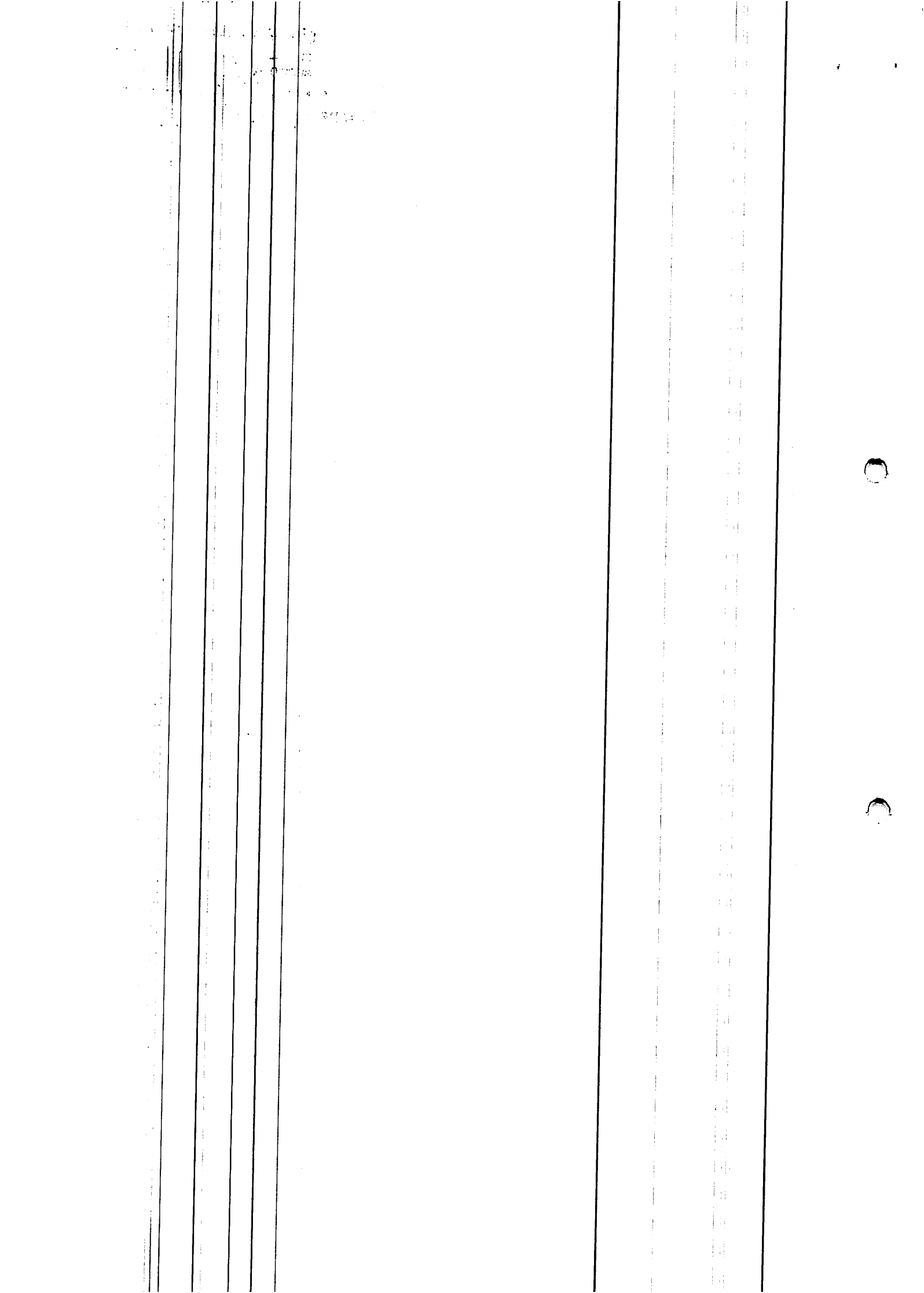

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 42
SERVIDOR
MAT. 6035

866

	Moura			92.2012.805.0001
62	Mônica Márcia Kalile Passos	3038/2009	626,00	0105691-05.2011.805.0001
63	Napoleão Batista Lemos Filho	2831/2008	577,48	0762235-27.2012.805.0001
64	Neemias dos Reis Santos	3617/2011	4.063,50	0827726-78.2012.805.0001
65	Neemias dos Reis Santos	3796/2010	3.302,40	0086833-23.2011.805.0001
66	Nestor Duarte Guimarães Neto	2155/2008	721,85	0755025-22.2012.805.0001
67	Paulo Costa Lima	3081/2008	4.431,64	0072732-78.2011.805.0001
68	Paulo Roberto de A. Meireles	03813/2007	773,98	0072800-28.2011.805.0001
69	Paulo Roberto de A. Meireles	2577/2006	2.347,35	0072804-65.2011.805.0001
70	Pedro Antônio D. Costa Cruz	2155/2008	1.154,96	0755019-15.2012.805.0001
71	Ricarte da Silva Passos	1903/2010	4.040,40	0098394-44.2011.805.0001
72	Rogério Couto Dias Santos	2599/2006	1.615,40	0109147-60.2011.805.0001
73	Rogério Couto Dias Santos	03731/2007	1.463,90	0072801-13.2011.805.0001
74	Ubirajara de Souza Velame	2126/2009	661,30	0755026-07.2012.805.0001
75	Valdenor Moreira Cardoso	06805/2008	1.305,23	0072760-46.2011.805.0001
76	Valdenor Moreira Cardoso	06802/2008	19.536,00	0072779-52.2011.805.0001
77	Valdenor Moreira Cardoso	30523/2005	8.534,00	0072761-31.2011.805.0001
78	Valdenor Moreira Cardoso	30992/2008	16.966,50	0072770-90.2011.805.0001
79	Valdenor Moreira Cardoso	30045/2009	16.966,50	0072767-38.2011.805.0001
80	Valdenor Moreira Cardoso	30269/2009	2.403,20	0072768-23.2011.805.0001
81	Valdenor Moreira Cardoso	30397/2006	23.473,50	0072762-16.2011.805.0001

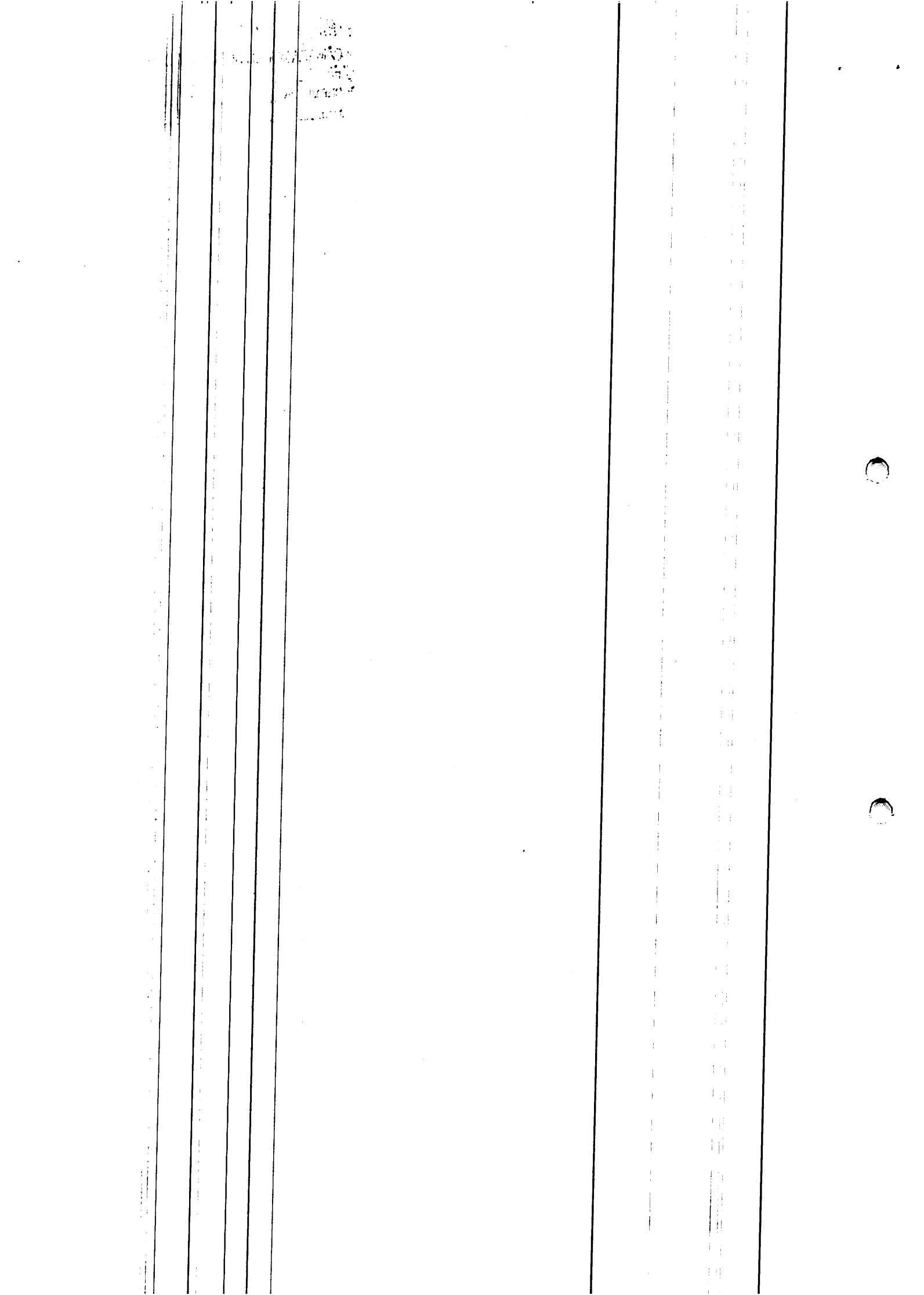

82	Valdenor Cardoso	Moreira	30802/2008	6.259,50	0072765-68.2011.805.0001
83	Valdenor Cardoso	Moreira	30523/2005	525.506,60	0072714-57.2011.805.0001
84	Valdenor Cardoso	Moreira	05576/2006	265.270,05	0072717-12.2011.805.0001
85	Valdenor Cardoso	Moreira	07812/2007	3.996.394,99	0072757-91.2011.805.0001
86	Valdenor Cardoso	Moreira	07812/2007	14.034,00	0072776-97.2011.805.0001
87	Valdenor Cardoso	Moreira	30890/2008	22.716,00	0072772-60.2011.805.0001
88	Valdenor Cardoso	Moreira	30039/2008	4.629,10	0072775-15.2011.805.0001
89	Valdenor Cardoso	Moreira	30934/2008	34.164,61	0089630-69.2011.805.0001
90	Valdenor Cardoso	Moreira	8147/2009	18.175,50	0106983-25.2011.805.0001
91	Valdenor Cardoso	Moreira	8147/2009	1.984.897,89	0105685-95.2011.805.0001
92	Valdenor Cardoso	Moreira	8147/2009	31.471,12	0109727-90.2011.805.0001
93	Valdenor Cardoso	Moreira	30926/2008	24.032,00	0087663-23.2010.805.0001
94	Valdenor Cardoso	Moreira	17081/2007	14.841,00	0057974-31.2010.805.0001
95	Valdenor Cardoso	Moreira	06802/2008	3.839.079,17	0072759-61.2011.805.0001
96	Valdenor Cardoso	Moreira	30397/2006	2.625.374,66	0074592-17.2011.805.0001
97	Valdenor Cardoso	Moreira	1467/2011	17.176,17	0778659-13.2013.805.0001
98	Valdenor Cardoso	Moreira	1467/2011	1.848.184,65	P/ AJU aguardar Chamado 8237
99	Virgílio Daltro	Teixeira	2784/2004	893,95	0072805-50.2011.805.0001
100	Virgílio Daltro	Teixeira	2958/2005	838,10	0109045-38.2011.805.0001
101	Wellington da Silva	Pereira	3048/2007	1.570,87	0072742-25.2011.805.0001
102	Wellington	Pereira	1227/2006	58.083,64	0072738-

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 44
SERVIDOR
MAT. 6035
868

	da Silva			85.2011.805.0001
103	Wellington Pereira da Silva	3048/2007	2.847,20	0072754-39.2011.805.0001
104	Wellington Pereira da Silva	1227/2006	17.566,80	0072753-54.2011.805.0001
105	Wellington Pereira da Silva	2590/2008	20,32	0072744-92.2011.805.0001
106	João Henrique de B. Carneiro	30834/2009	5.000,00	0756370-52.2014.805.0001
107	João Henrique de B. Carneiro	30704/2008	20.000,00	0756363-60.2014.805.0001
108	João Henrique de B. Carneiro	07814/2011	33.823,00	0756369-67.2014.805.0001
109	Migual Kertzman	03569/2011	2.000,00	0760044-38.2014.805.0001
110	João Henrique de B. Carneiro	08549/2010	5.000,00	0756366-15.2014.805.0001
111	João Henrique de B. Carneiro	31017/2011	36.069,00	0756371-37.2014.805.0001
112	João Henrique de B. Carneiro	06219/2011	36.069,00	0800247-76.2013.805.0001
113	João Henrique de B. Carneiro	07676/2012	36.069,00	0756367-97.2014.805.0001
114	Cláudio Souza da Silva	10865/2012	20.000,00/ 3.000,00*	0756365-30.2014.805.0001 *após reconsideração
115	Cláudio Souza da Silva	02553/2012	38.065,00/ 15.000,00*	0756361-90.2014.805.0001 *após reconsideração
116	Edvandro Luiz Castro Pinto (Sóstenes T. de Macedo)	03776/2012	20.000,00	Inscrito em Dívida Ativa desde 06/10/14 em nome de Sóstenes T. de Macedo.
117	Isa Maria de Souza Motta	04130/2013	2.000,00	0760994-47.2014.805.0001
118	João Henrique de B. Carneiro	10255/2012	30.000,00	0756375-74.2014.805.0001
119	João Henrique de B.	10255/2012	30.000,00	0756372-

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 45 869
SERVIDOR
MAT: 6035

	Carneiro			22.2014.805.0001
120	João Henrique de B. Carneiro	30680/2010	15.000,00	0756368-82.2014.805.0001
121	Cláudio Souza da Silva	03282/2011	31.843,44	0756362-75.2014.805.0001
122	João Henrique de B. Carneiro	07814/2011	549.480,30	0756360-08.2014.805.0001
123	João Henrique de B. Carneiro	06219/2011	2.908.200,77	0756359-23.2014.805.0001
124	João Henrique de B. Carneiro	08804/2012	3.904,29	0756377-44.2014.805.0001
125	Cláudio Souza da Silva	02553/2012	47.618,29	0756361-90.2014.805.0001
126	Paulo R. de Assis Meireles	03818/2007	1.000,00	00120-12/00276-14
127	Valdenor Moreira Cardoso	30039/2008	3.500,00	30077-12/00273-14
128	Valdenor Moreira Cardoso	17081/2007	10.000,00	00120-12/00268-14
129	Valdenor Moreira Cardoso	06802/2008	15.000,00	0072779-52.2011.805.0001
130	Valdenor Moreira Cardoso	07812/07	10.000,00	30077-12/00275-14
131	Valdenor Moreira Cardoso	30890/2008	18.000,00	00120-12/00274-14
132	Valdenor Moreira Cardoso	30802/2008	5.000,00	00120-12/00269-14
133	João Henrique de B. Carneiro	15263/2007	5.000,00	00120-12/00284-14
134	José Alberto Passos Guanais Mineiro	30391/2009	2.000,00	00120-12/00280-14
135	Valdenor Moreira Cardoso	30269/2009	2.000,00	00120-12/00271-14
136	Valdenor Moreira Cardoso	30926/2008	20.000,00	00120-12/00278-14
137	Mônica Márcia Kalile Passos	03038/2009	500,00	00120-12/00281-14
138	Katia Cristina Gmoes Carmelo	02824/2009	500,00	00120-12/00267-14
139	João Henrique de B. Carneiro	30376/2009	4.000,00	00120-12/00290-14

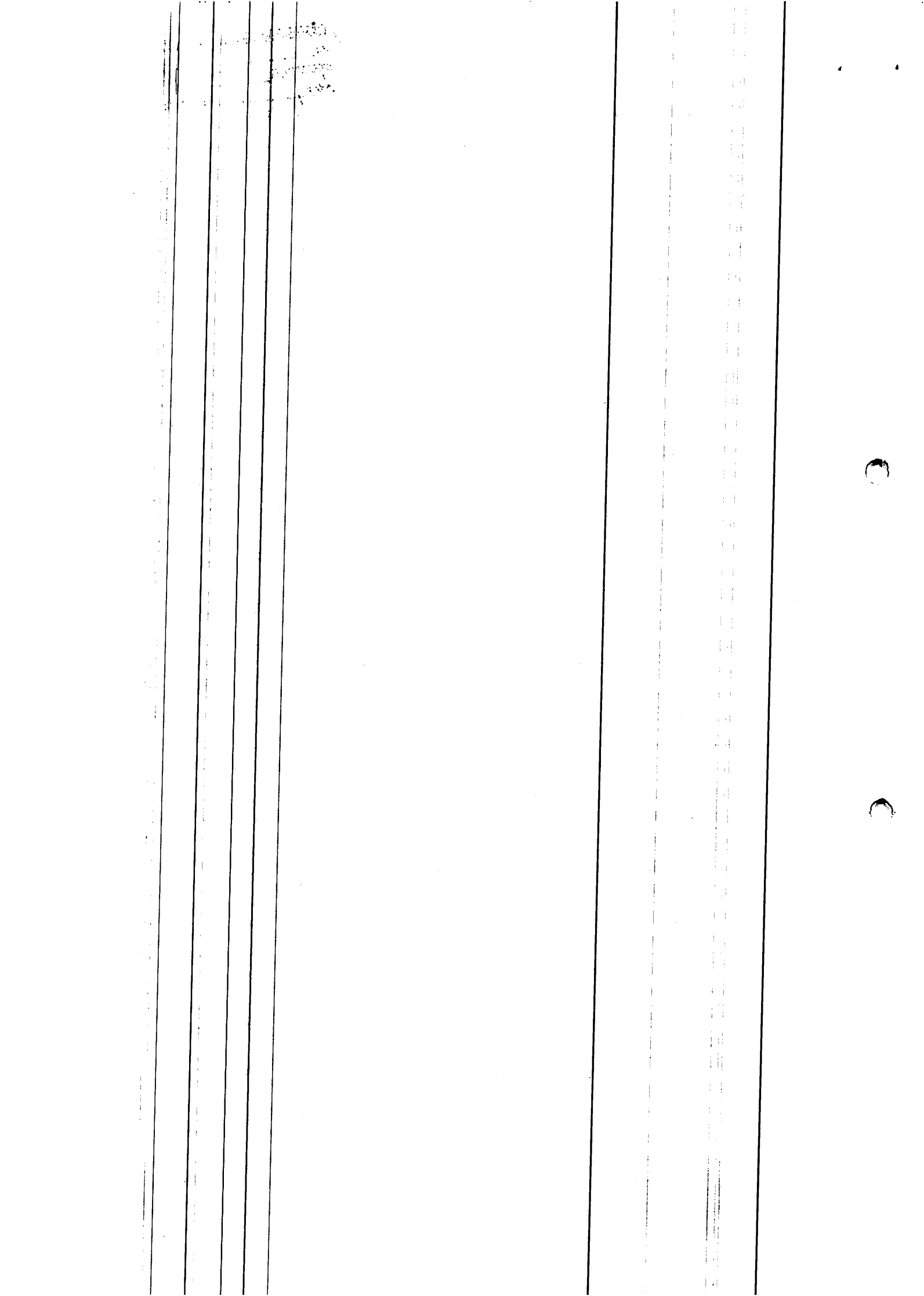

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 46
SERVIDOR
MAT. 6035
870

140	Valdenor Moreira Cardoso	30992/2008	15.000,00	00120-12/00272-14
141	Valdenor Moreira Cardoso	30045/2009	15.000,00	00120-12/00270-14
142	João Henrique de B. Carneiro	30834/2009	5.000,00	0756370-52.2014.805.0001
143	João Henrique de B. Carneiro	30091/2009	2.000,00	00120-12/00293-14
144	João Henrique de B. Carneiro	30822/2009	2.500,00	00120-12/00291-14
145	João Henrique de B. Carneiro	30551/2008	10.000,00	00120-12/00285-14
146	Ernani Orrico Neto	03856/2010	800,00	18477-12/00301-14
147	Valdenor Moreira Cardoso	30934/2008	33.823,00	00120-12/00279-14
148	João Henrique de B. Carneiro	30201/2009	3.000,00	00120-12/00292-14
149	Ricarte da Silva Passos	04126/2009	4.000,00	18447-12/00300-14
150	João Henrique de B. Carneiro	30546/2009	15.000,00	00120-12/00294-14
151	João Henrique de B. Carneiro	30940/2009	2.000,00	00120-12/00289-14
152	João Henrique de B. Carneiro	09680/2011	33.823,00	0792730-20.2013.805.0001
153	Valdenor Moreira Cardoso	08147/2009	15.000,00	00120-12/00282-14
154	Valdenor Moreira Cardoso	08147/2009	25.758,00	00120-12/00283-14
155	Valdenor Moreira Cardoso	01467/2011	15.000,00	0778659.13.2013.805.0001
156	João Henrique de B. Carneiro	11268/2011	15.000,00	0800249-46.2013.805.0001
157	João Henrique de B. Carneiro	06219/11	36.069,00	0800247-76.2013.805.0001
158	João Henrique de B. Carneiro	30710/2010	30.000,00	0800248-61.2013.805.0001
159	João Henrique de B. Carneiro	31126/2010	5.000,00	0800250-31.2013.805.0001
160	Renato Jorge F. de	03569-11	4.000,00	

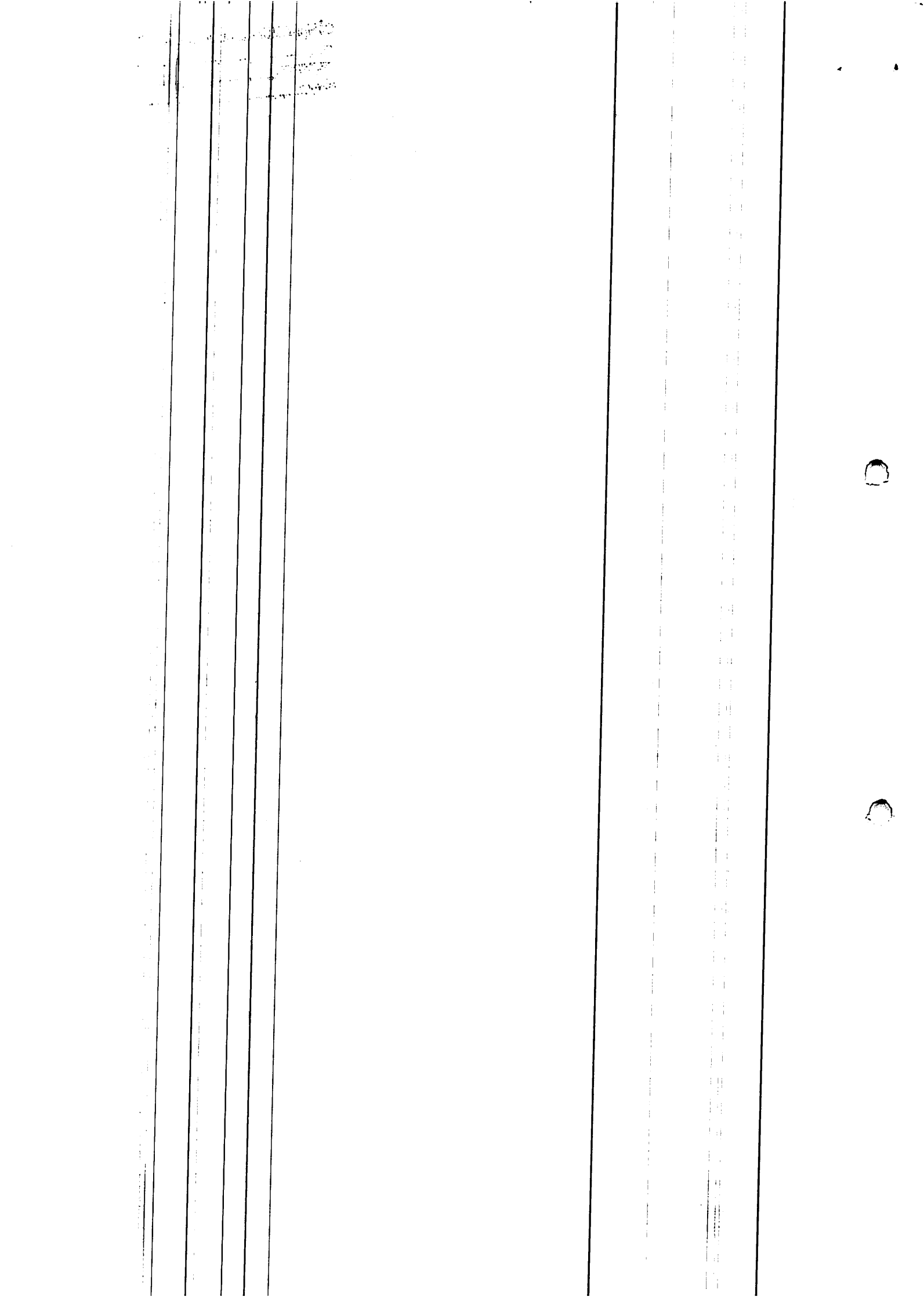

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 47 871
SERVIDOR
MAT. 6033

	Araújo			
161	Cláudio Souza da Silva	31345/2012	22.000,00	0800251-16.2013.805.0001
162	Maria Helena da Silva	03257/2008	500,00	
163	João Henrique de B. Carneiro	30821/2012	5.000,00	0818194-46.2013.805.0001
164	João Henrique de B. Carneiro	12628/2010	15.000,00	Ação Judicial
165	Cláudio Souza da Silva	12628/2010	38.065,00	Ação Judicial
166	Paulo Sérgio D. Silva	12628/2010	38.065,00	Ação Judicial
167	Flávio Orlando C. Matos	12628/2010	15.000,00	Ação Judicial

Fonte: PM Salvador

10.1. RESSARCIMENTOS

Proc.	Responsável(eis)	Cargo	Venc.	Valor R$
30523-05	Laudelino S. Conceição	Vereador	21/01/06	13.745,61
30523-05	João Carlos Bacelar	Vereador	21/01/06	14.042,00
30523-05	Everaldo Bispo	Vereador	21/01/06	7.021,00
30523-05	Alan Eduardo S. dos Santos	Vereador	21/01/06	7.019,50
30523-05	Maria Aladilce de Souza	Vereadora	21/01/06	13.368,00
30523-05	Carlos Alberto Gaban	Vereador	21/01/06	6.990,91
30523-05	Joseé Carlos Fernandes	Vereador	21/01/06	4.526,74
30523-05	Eudorico Alves	Vereador	21/01/06	14.042,00
30523-05	Agenor Gordilho Neto	Vereador	21/01/06	14.038,99
30523-05	Sidelvan de Almeida Nóbrega	Vereador	21/01/06	14.042,00
30523-05	Marlene Souza de Jesus	Vereadora	21/01/06	14.042,00
30523-05	Vânia Maria Galvão	Vereadora	21/01/06	14.027,40
30523-05	Orlando Pereira	Vereador	21/01/06	6.990,91
30523-05	Adriano Barbosa Meireles	Vereador	21/01/06	14.042,00
30523-05	Pdero Souza dos Santos	Vereador	21/01/06	8.144,36
30523-05	Antônio Carlos S. Santos	Vereador	21/01/06	9.027,00

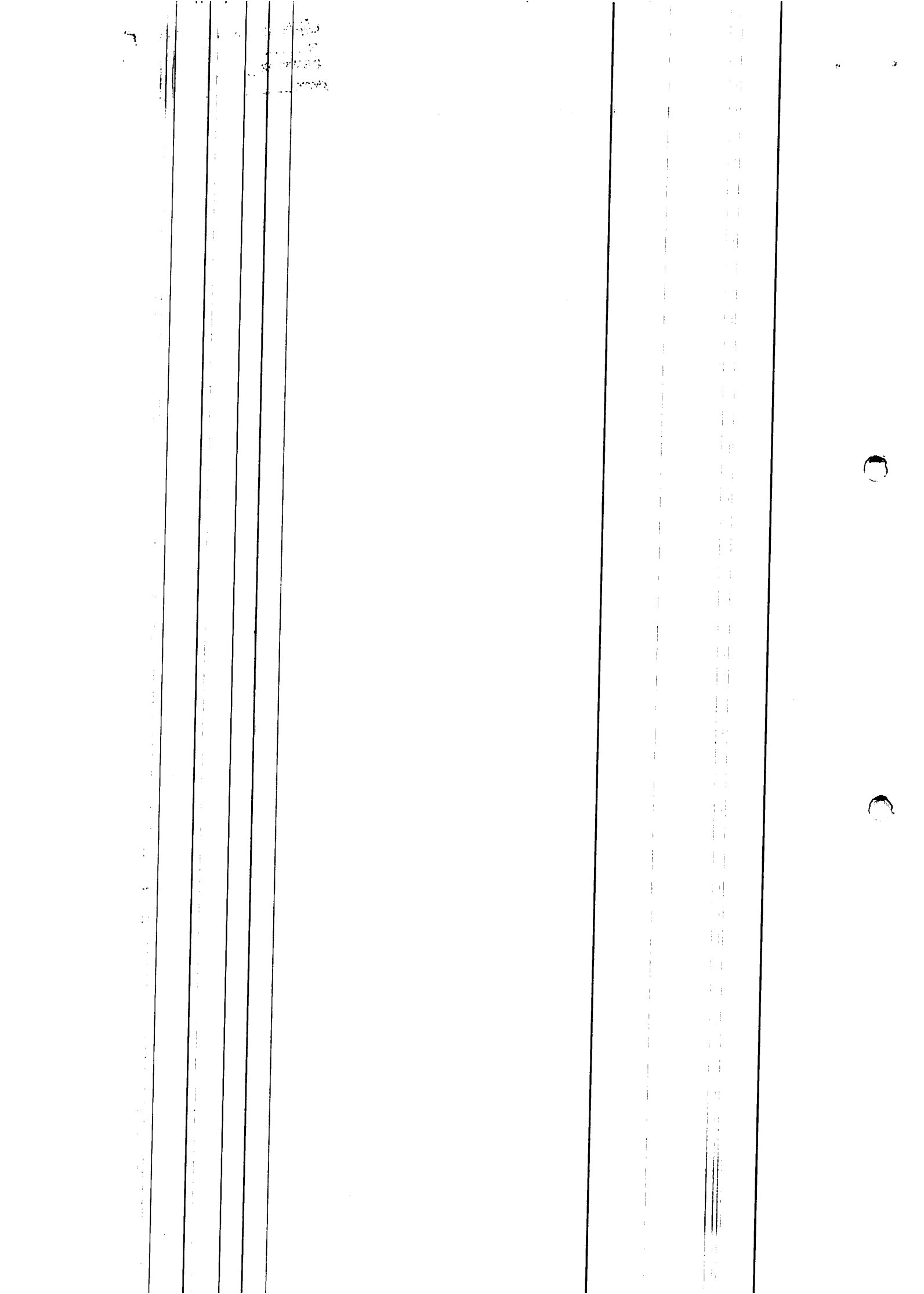

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 48
SERVIDOR
MAT. 6035
872

30523-05	Giovanni Iran B. Nascimento	Vereador	21/01/06	6.989,88
30523-05	Sandoval Souza Guimarães	Vereador	21/01/06	13.972,79
30523-05	Ariane Carla de O. Pereira	Vereadora	21/01/06	8.323,32
30523-05	Rui Costa dos Santos	Vereador	21/01/06	3.891,64
30523-05	Antônio Tadeu N. Fernandes	Vereador	21/01/06	13.443,20
30523-05	Odiosvaldo Bonfim Vigas	Vereador	21/01/06	6.669,95
30523-05	Isnard Pimenta de Araújo	Vereador	21/01/06	13.139,30
30523-05	Virgílio Pacheco de A. Neto	Vereador	21/01/06	6.720,10
30523-05	Theófilo Virgílio Senna	Vereador	21/01/06	7.079,17
30523-05	Décio Correia M. Santanna	Vereador	21/01/06	4.513,50
30523-05	Paulo Sérgio P. de Magalhães	Vereador	21/01/06	3.207,59
30523-05	Erivelton Lima Santana	Vereador	21/01/06	13.841,40
30523-05	Marcos Medrado	Vereador	21/01/06	14.042,00
30397-06	Adriano Barbosa Meireles	Vereador	17/12/06	51.884,35
30397-06	Agenor Gordilho Neto	Vereador	17/12/06	51.815,62
30397-06	Alan Eduardo S. dos Santos	Vereador	17/12/06	36.790,66
30397-06	Alfredo Macedo Mangueira	Vereador	17/12/06	51.456,56
30397-06	Antônio Carlos S. dos Santos	Vereador	17/12/06	56.252,16
30397-06	Antônio Tadeu N. Fernandes	Vereador	17/12/06	51.623,09
30397-06	Ariane Carla de O. Pereira	Vereadora	17/12/06	58.689,21
30397-06	Carlos Alberto Gaban	Vereador	17/12/06	44.302,88
30397-06	Décio Correa M. Santanna	Vereador	17/12/06	34.413,08
30397-06	Erivelton Lima Santana	Vereador	17/12/06	15.940,84
30397-06	Eudorico Alves	Vereador	17/12/06	51.884,35
30397-06	Eronildes Vasconcelos	Vereadora	17/12/06	57.178,67

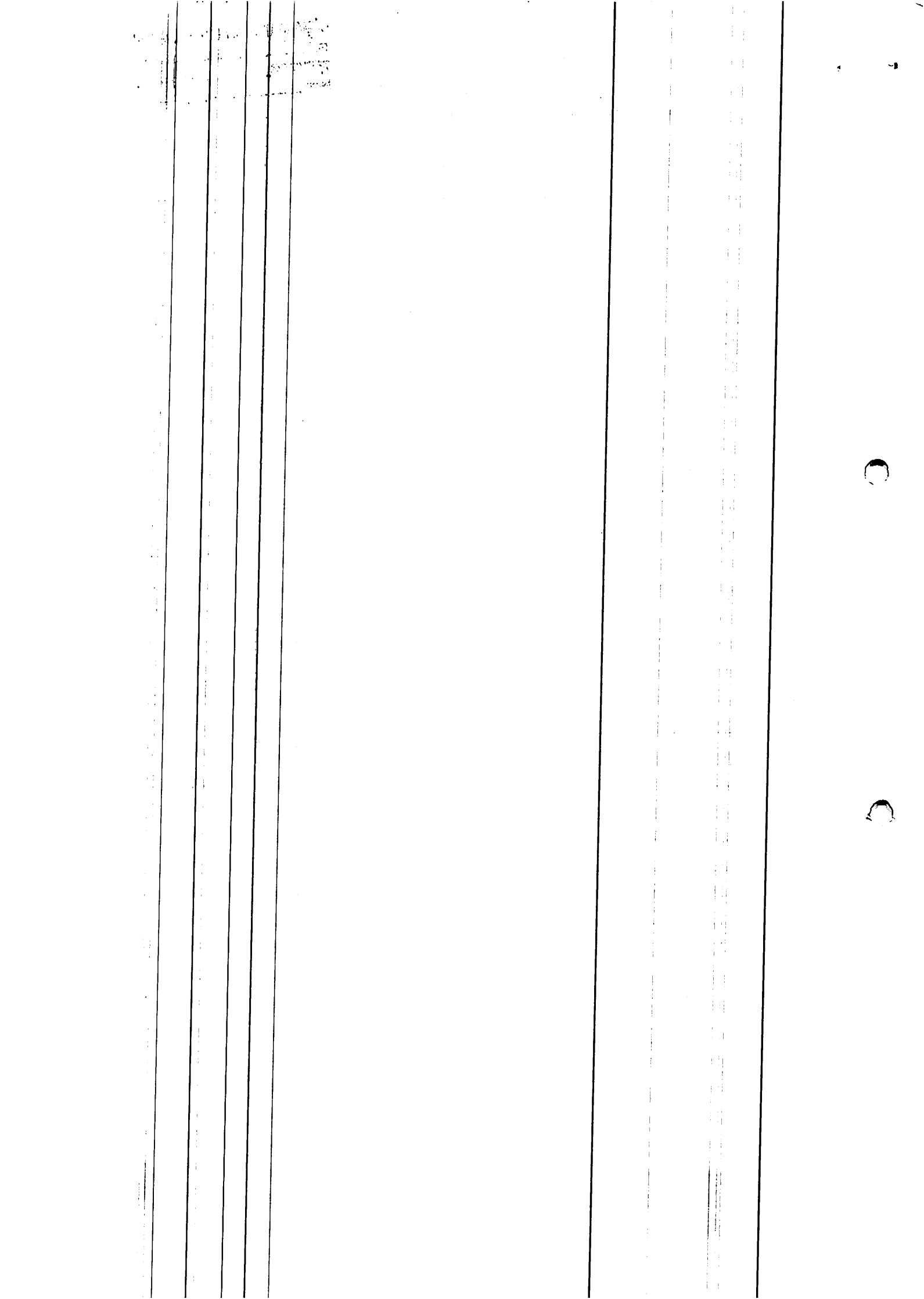

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 49
SERVIDOR
MAT. 6035
873

30397-06	Everaldo Bispo	Vereador	17/12/06	50.719,59
30397-06	Giovanni Iran B. Nascimento	Vereador	17/12/06	59.067,57
30397-06	Isnard Pimenta de Araújo	Vereador	17/12/06	51.884,35
30397-06	Jorge Eduardo Jambeiro	Vereador	17/12/06	9.801,90
30397-06	João Carlos Bacelar	Vereador	17/12/06	51.847,28
30397-06	José Carlos Fernandes	Vereador	17/12/06	38.636,47
30397-06	Laudelino Souza da Conceição	Vereador	17/12/06	51.436,02
30397-06	Marcos Medrado	Vereador	17/12/06	44.472,30
30397-06	Maria Del Carmen	Vereadora	17/12/06	61.277,53
30397-06	Maria Aladilce de Souza	Vereadora	17/12/06	46.565,75
30397-06	Marlene Souza de Jesus	Vereadora	17/12/06	49.766,62
30397-06	Odiosvaldo Bonfim Vigas	Vereador	17/12/06	59.561,11
30397-06	Orlando Pereira	Vereador	17/12/06	59.155,36
30397-06	Paulo Sérgio P. de Magalhães	Vereador	17/12/06	43.871,92
30397-06	Pedro Souza dos Santos	Vereador	17/12/06	42.862,82
30397-06	Reginaldo Silva de Oliveira	Vereador	17/12/06	43.885,68
30397-06	Rui Costa dos Santos	Vereador	17/12/06	16.253,56
30397-06	Sandoval S. Guimarães	Vereador	17/12/06	45.722,18
30397-06	Sidelvan de Almeida Nóbrega	Vereador	17/12/06	44.313,47
30397-06	Téo Senna	Vereador	17/12/06	7.412,05
30397-06	Theófilo Virgílio Senna	Vereador	17/12/06	46.285,07
30397-06	Vânia Maria Galvão	Vereadora	17/12/06	44.278,73
30397-06	Virgílio Pacheco de Araújo Neto	Vereador	17/12/06	58.661,08
02823-09	Fernando Gomes Vita	Gestor	05/05/10	23.368,46
03282-11	Cláudio Souza da Silva	Gestor	23/04/13	31.843,44
07814-11	João Henrique B. Carneiro	Prefeito	11/02/12	549.480,30
02309-11	Ariane Carla de O. Pereira	Superintendente da SPM	03/06/12	557,70
08804-12	João Henrique B. Carneiro	Prefeito	03/05/13	3.904,29

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 204
SERVIDOR
MAT. 6035 874

02553-12	CLÁUDIO SOUZA DA SILVA	Diretor	21/07/13	47.618,29
00957-13	Luiz Anthenes Atayde A. Nery	Diregtor da SMA	10/08/13	2.196,87
10255-13	João Henrique B. Carneiro e João Carlos Bacelar	Prefeito e Secretário	18/10/13	770.700,00
03770-13	Sérgio Raymundo R. Ponheiro	Superintend.	18/11/13	766,84
03765-13	Ana Angélica A. dos Santos	Superintend.	05/10/13	5.980,94
04004-13	Sósthenes Tavares M. Almeida	Diretor da SUCOP	30/06/14	36.617,76
12628-10	Cláudio S. Silva e Paulo Sérgio Silva	Superintend. e Secretário	16/12/13	6.486.742,08
08586-13	João Henrique B. Carneiro	Prefeito	01/02/14	568.757,20
03875-13	Alberto Gordilho Filho	Presid. Transalvador	04/10/14	61.513,13
03875-13	Renato Jorge F. de Araújo	Presdiente Transalvador	04/10/14	139.732,70
15985-10	João Henrique B. Carneiro	Prefeito	08/06/14	57.825,00
13894-13	João Henrique B. Carneiro	Prefeito	14/07/14	53.019,35
00368-13	João Henrique B. Carneiro	Prefeito	28/07/14	176.658,17

Os débitos ora relacionados deverão ser atualizados, à época do pagamento, pelo IPC da FIPE acrescidos de 0,5% de juros de mora a.m.

11. TERMOS DE OCORRÊNCIA / DENÚNCIAS

1. Processo TCM nº 11.011-13, que trata de denúncia formulada para requerer medida cautelar contra ato da então Secretária Municipal de Gestão – SEMGE, julgada improcedente em 17.10.13 e publicada em 23.10.13;
2. Encontra-se em tramitação o Processo TCM nº 28.814-14 (Termo de Ocorrência), em que se discute a legitimidade da destinação aos Procuradores Municipais, dos honorários de sucumbência, bem como o correspondente pagamento, independentemente do teto estabelecido para os vencimentos, o qual se encontra sob exame e parecer do

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 51 3754
SERVIDOR
MAT. 6033

Ministério Público de Contas, cabendo, em consequência, ser ressalvada a deliberação que venha a ser oferecida a respeito;

3. O Processo TCM nº 16.212-13, que trata de denúncia formulada pelo Vereador Arnando Lessa Silveira contra o gestor, questionando a a despesa realizada mediante processo de pagamento nº 1778/2013, tramita na Corte de Contas, razão porque fica ressalvada a deliberação que venha a ser emitida a esse respeito.

CONCLUSÃO

Após tudo visto e devidamente examinado o Processo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Salvador pertinente ao exercício financeiro de 2013, sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que é conferida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia pela Constituição Federal, denotam-se falhas, impropriedades devidamente evidenciadas, de sorte a concluir que as contas referenciadas submetem ao comando do contido no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91.

VOTO

Diante do exposto e tudo o mais que consta da Prestação de Contas, com arrimo no art. 40, inciso II combinado com o art. 42, todos da Lei Complementar de nº 06/91, vota-se no sentido de que, no cumprimento de sua missão institucional, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, **APROVE, PORÉM COM RESSALVAS**, a prestação de contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**, Processo **TCM nº 08419/14**, exercício financeiro de 2013, da responsabilidade do Sr. **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**.

DETERMINAÇÕES:

Determinar que a 1ª CCE examine os fatos a seguir destacados, quanto a sua regularidade, lavrando, se for o caso, Termos de Ocorrências:

1. ausência de planilha detalhada dos serviços a ser executado em cada unidade escolar, no valor estimado **R$35.615.391,15** (trinta e cinco milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e noventa e um reais e quinze centavos) referente à Concorrência Pública nº 01/2013, relativa à contratação de serviços de engenharia para manutenção predial nas escolas municipais;

2. saída de numerário da conta específica do FEP/ROYALTIES sem suporte documental, no valor de R$70.667,73;

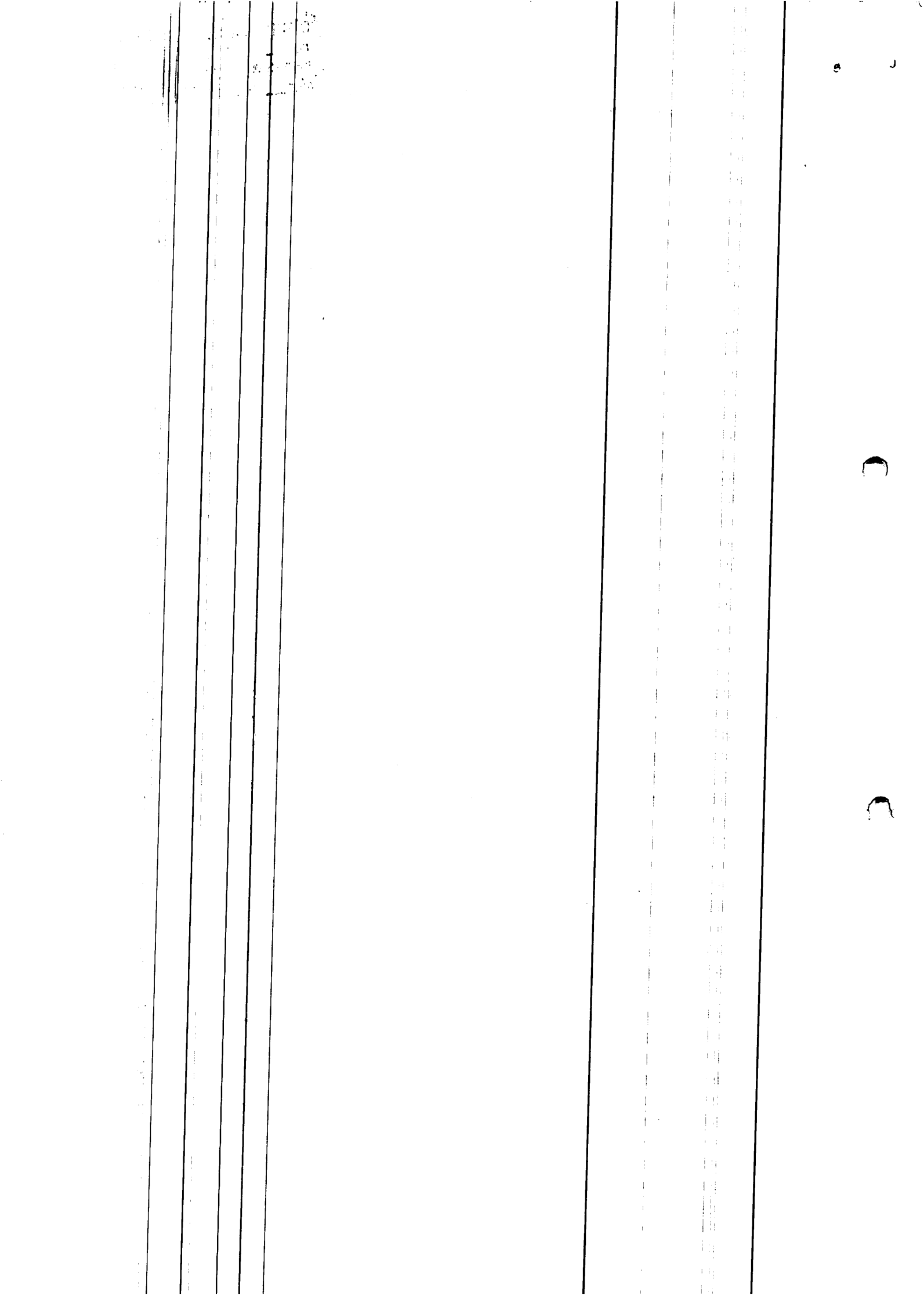

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 52
SERVIDOR
MAT. 6035
8761

3. processos de dispensa e inexigibilidade de licitação que constam no quadro a seguir:

PROCESSO	FORNECEDOR	VALOR (R$)
411/2013*	INTS - Inst Nac Amp Á Pesq Tec Ino e Saúde	7.167.900,00
2061/2013*	E.G. Construções Ltda-ME	3.080.140,85
241/2013**	Instituto Alfa e Beto – IAB	12.330.340,00
2745/2013*	Instituto de Gestão e Humanização	2.563.542,00
3117/2013*	Consórcio Sativa Compacta	3.637.500,00
6835/2012**	Mind Lab D Brasil Com. de Livros	3.921.637,00
2061/2013*	Qualy Engenharia Ltda.	3.080.140,85
2977/2012*	Star Ambiental Ltda.	2.740.660,00
3117/2013*	Ilumitech Construtora Ltda.	2.175.000,00
6156/2013**	Learning Factory Ltda.	2.960.000,00
1012/2013**	Euroatlântica Brasil Ltda.	1.200.000,00
1073/2013**	Dominum – Terceirização Ltda.	1.800.000,00
1242/2013*	WS Soluções Corporativas Ltda.	4.617.016,47
12527/2013*	Instituto Médico Cardiológico da Bahia	4.488.000,00
1381/2013*	AJD Participações	1.278.000,00
14080/2013*	Pro-Saúde A.B. de Assist. Soc. e Hospitalar	3.750.000,00
1753/2013*	STLOG Armazéns L. e Transportes LTDA.	1.577.400,00
2061/2013*	Mainan Engenharia Ltda-ME	3.080.140,85
2382/2013**	TMW Empreendimentos e Serviços Ltda	3.285.222,30
243/2012**	Revita Engenharia S/A.	6.803.848,00
3117/2013*	Citeluz Ltda.	1.837.500,00
46777/2013*	Empresa Tecnológica da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM SP S/A	10.241.118,41
4925/2013*	Construtora Leblon Ltda.	1.025.795,53
5080/2013*	Instituto Qualidade no Ensino – IQE.	3.007.800,00
5604/2013*	Pró-Saúde A. B de Assist. Soc. E Hospitalar	6.466.662,00
5609/2013**	Instituto Alfa e Beto – IAB	3.554.801,00
5673/2013**	Mindlab do Brasil Com. de Livros Ltda.	3.558.513,00
7188/2013*	INST - Inst Nac Amp à Pesq Tec Ino e Saúde	4.088.050,53
7649/2013*	IGH – Instituto de Gestão e Humanização	4.449.999,00
7919/2013**	Centro Nzinga de Atenção e Saúde ME	1.653.619,63
TOTAL		**115.420.347,42**

Obs.: (*) Processo de Dispensa de Licitação
(**) Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Determinar ao Sr. Prefeito Municipal para que informe ao TCM, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado do decisório, o andamento de todas as

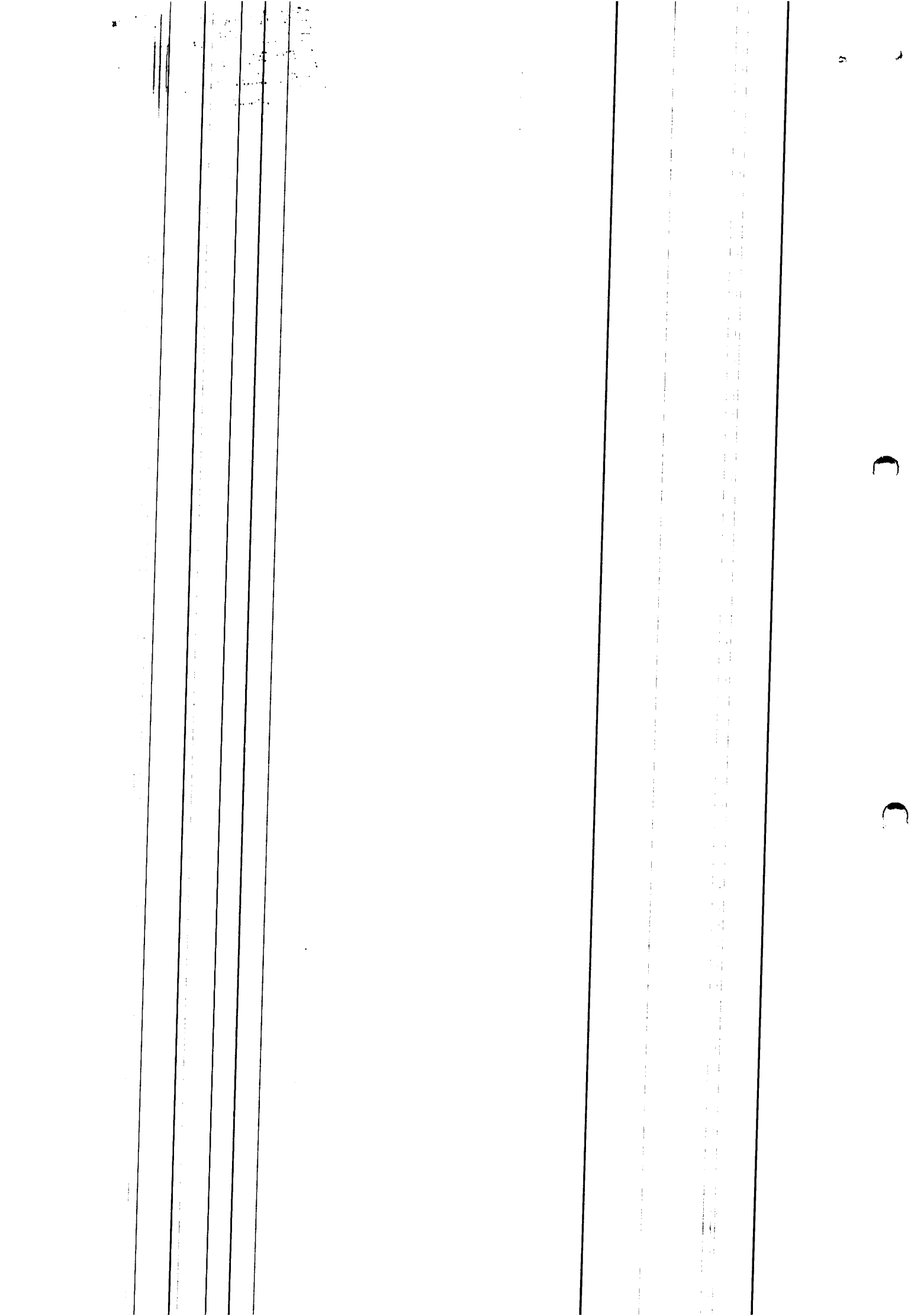

CÂMARA MUNICIPAL
FL. 53
SERVIDOR
MAT. 6035
877

ações deflagradas no intuito de identificar os agentes responsáveis e, consequentemente, promover o ressarcimento das despesas oriundas do pagamento a destempo de obrigações perante os credores Embasa, INSS, Coelba, Embratel e Ministério da Fazenda.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2015.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.